Boletim do Trabalho e Emprego

18

1.4 SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) - Ministério do Emprego e da Segurança Social

Preço 80\$00

BOL. TRAB. EMP. 1.^ SÉRIE LISBOA VOL. 57 N.º 18 P. 1639-1670 15 · MAIO · 1990

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:	Pág.
 PE das alterações aos CCT entre a ANITAF — Assoc. Nacional das Ind. Têxteis, Algodoeiras e Fibras e outras e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outros e entre as mesmas associações patronais e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros 	1641
— PE das alterações ao CCT entre a ANIVEC — Assoc. Nacional das Ind. de Vestuário e Confecção e o SINDE- TEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outros	1642
- PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e várias empresas e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra (sector de óptica)	1642
- PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Empresas Industriais de Produtos Químicos e outras e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Química e Farmacêutica de Portugal e outros	1643
 PE das alterações aos CCT entre a Assoc. dos Industriais de Hotelaria, Restaurantes e Similares do Centro e o SINDHAT — Sind. Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo e entre aquela associação patronal e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo e outras	1644
 PE do CCT para o trabalho temporário entre a APETT — Assoc. Portuguesa das Empresas de Trabalho Temporário e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços 	1645
- Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Agrícolas do Sul e outros	1646
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e outra e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto 	1646
 Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Ramas e Espoadas de Milho e Centeio e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio 	1646
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Ramas e Espoadas de Milho e Centeio e outra e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos 	1647
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro	1647
 Aviso para PE das alterações aos CCT (administrativos) entre a Assoc. dos Industriais de Moagem e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro (distritos do Porto e Aveiro) e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritório e Serviços (distritos do Porto e Aveiro) e ainda da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Arroz e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros	1647
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carnes de Aves e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços 	1648
 Aviso para PE das alterações aos CCT entre a AECOPS — Assoc. das Empresas de Construção e Obras Públicas do Sul e outras e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras e Mármores e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros 	1648

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial de Portalegre e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.	Pág. 1648
Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. de Comerciantes do Dist. de Viseu e outra e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Dist. de Viseu	1649
 Aviso para PE das alterações aos CCT entre a Assoc. Portuguesa de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio	1649
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lavandarias e Tinturarias e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros 	1649
Convenções colectivas de trabalho:	
 CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Ramas e Espoadas de Milho e Centeio e outra e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos — Alteração salarial e outra 	1650
 — CCT entre a APIGTP — Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Alteração salarial e outras 	1651
 CCT entre a AECOPS — Assoc. de Empresas de Construção e Obras Públicas do Sul e outras e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras e Mármores e outros — Alteração salarial e outra 	1662
- CCT entre a AECOPS - Assoc. de Empresas de Construção e Obras Públicas do Sul e outras e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros - Alteração salarial e outra	1664
 AE entre a Cooperativa Agrícola dos Fruticultores da Cova da Beira, S. C. R. L., e o SETAA — Sind. dos Empregados, Técnicos e Assalariados Agrícolas — Alteração salarial e outras 	1665
 Acordo de adesão entre a Assoc. Comercial e Industrial de Trancoso e o Sind. dos Profissionais de Escritório e Comércio do Dist. da Guarda ao CCT entre a Assoc. Comercial da Guarda e aquele sindicato 	1666
 Acordo de adesão entre a Assoc. dos Hotéis do Centro/Sul de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços ao CCT entre a Assoc. dos Hotéis do Centro/Sul de Portugal e o SINDHAT — Sind. Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo	1667
 CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de Leite e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros e entre as mesmas organizações patronais e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e ainda entre as mesmas organizações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação	1667
— CCT para o comércio do dist. de Lisboa — Integração em níveis de qualificação	1668
— CCT entre a APC — Assoc. Portuguesa de Cerâmica (barro branco) e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Rectificação	1668
— CCT entre a APEB — Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Rectificação	1669
— AE entre a TORRALTA — Club Internacional de Férias, S. A., e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (alteração salarial e outros) — Rectificação	1669

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT - Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações aos CCT entre a ANITAF — Assoc. Nacional das Ind. Têxteis, Algodoeiras e Fibras e outras e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outros e entre as mesmas associações patronais e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros.

Entre a ANITAF — Associação Nacional das Indústrias Têxteis, Algodoeiras e Fibras e outras e o SIN-DETEX — Sindicato Democrático dos Têxteis e outros e entre as mesmas associações patronais e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Calçado e Peles de Portugal e outros foram celebrados CCT publicados, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 38, de 15 de Outubro de 1989, e 41, de 8 de Novembro de 1989.

Considerando que os referidos CCT apenas se aplicam às relações de trabalho cujos titulares sejam representados pelas entidades outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho desprovidas de regulamentação colectiva actualizada e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho no sector de actividade em causa:

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso aí previsto no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de Janeiro de 1990, ao qual não foi deduzida oposição;

Tendo sido dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo e pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

A regulamentação constante dos CCT celebrados entre a ANITAF — Associação Nacional das Indústrias Têxteis, Algodoeiras e Fibras e outras e o SINDETEX — Sindicato Democrático dos Têxteis e outros e

entre as mesmas associações patronais e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 38, de 15 de Outubro de 1989, e 41, de 8 de Novembro de 1989, respectivamente, é tornada aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que no território do continente prossigam algumas das actividades económicas reguladas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais neles previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos, no tocante à tabela salarial, a partir de 1 de Novembro de 1989.
- 2 As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior poderão ser satisfeitas em três prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês da entrada em vigor desta portaria.

Ministérios da Indústria e Energia do Emprego e da Segurança Social e do Comércio e Turismo, 27 de Abril de 1990. — O Ministro da Indústria e Energia, Luís Fernando Mira Amaral. — O Ministro do Comércio e Turismo, Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, Jorge Hernâni de Almeida Seabra.

PE das alterações ao CCT entre a ANIVEC — Assoc. Nacional das ind. de Vestuário e Confecção e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outros

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 1989, foi publicado um CCT celebrado entre a ANIVEC — Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção e o SINDETEX— Sindicato Democrático dos Têxteis e outras associações sindicais.

Considerando que o referido CCT apenas se aplica às relações de trabalho cujos titulares sejam filiados nas entidades outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho desprovidas de regulamentação actualizada e a necessidade de promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área de influência da associação patronal outorgante;

Considerando ainda a existência de convenções colectivas do trabalho outorgadas por associação patronal igualmente representativa da actividade económica regulada;

Cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso aí previsto no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1990, e ponderadas as oposições deduzidas, com acolhimento parcial da deduzida pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Indústria e Energia e pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — A regulamentação constante do CCT celebrado entre a ANIVEC — Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção e o SINDETEX — Sindicato Democrático dos Têxteis e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 46, de 15

de Dezembro de 1989, é tornada aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante nem em qualquer outra associação patronal do sector que nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante, independentemente do distrito do continente onde se localizam, e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não filiadas nos sindicatos signatários.

2 — A extensão determinada no número anterior não será aplicável às relações de trabalho que tenham como sujeito trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos, no tocante à tabela salarial, desde 1 de Dezembro de 1989.
- 2 As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior poderão ser satisfeitas em quatro prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês da entrada em vigor desta portaria.

Ministérios da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social, 30 de Abril de 1990. — O Ministro da Indústria e Energia, Luís Fernando Mira Amaral. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, Jorge Hernâni de Almeida Seabra.

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e várias empresas e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra (sector de óptica).

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1990, foi publicada a alteração ao CCT entre a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e várias empresas e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra.

Considerando que no sector económico em causa apenas ficam abrangidas por esta convenção as empresas inscritas na associação signatária e as que a subscreveram individualmente e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

Considerando o interesse em uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho no sector;

Considerando ainda o disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, com as alterações constantes do Decreto-lei n.º 365/89, de 19 de Outubro;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1990, e ponderada a oposição deduzida:

Manda o Governo, pelo Ministro da Indústria e Energia e pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, nos termos do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições constantes da alteração ao CCT para a indústria vidreira, sector de óptica, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1990, celebrado entre a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e várias empresas, por um lado, e, por outro, a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outras federações são tornadas extensivas, no

território do continente, às relações de trabalho existentes entre:

- a) Empresas não filiadas na associação patronal outorgante, mas que, em função da actividade exercida, o possam fazer e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;
- b) empresas já abrangidas pelo CCT e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas não inscritos nas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entre em vigor nos termos legais e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 1990.
- 2 As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior poderão ser pagas em três prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês da entrada em vigor desta portaria.

Ministérios da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social, 30 de Abril de 1990. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral.* — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, *Jorge Hernâni de Almeida Seabra*.

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Empresas Industriais de Produtos Químicos e outras e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Química e Farmacêutica de Portugal e outros.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1990, foi publicado o CCTV (alteração salarial e outras) celebrado entre a Associação Portuguesa das Empresas Industriais de Produtos Químicos, a Associação dos Industriais de Recauchutagem de Pneus, a Associação Portuguesa dos Fabricantes de Tintas e Vernizes, a Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha, a Associação dos Industriais e Exportadores de Produtos Resinosos, a Associação de Industriais de Colas, Aprestos e Produtos Similares, a Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal e de Óleos Essenciais, a Associação dos Industriais de Margarinas e Óleos Vegetais, a Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza, a Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Químicas e Farmacêutica de Portugal e outras associações sindicais.

Considerando que o mencionado instrumento de regulamentação colectiva de trabalho apenas se aplica às relações de trabalho tituladas por entidades patronais e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de entidades patronais do sector de actividade regulado não filiadas nas associações patronais outorgantes que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias previstas;

Considerando a existência de entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas não inscritos nos sindicatos outorgantes ou noutros representados pelas federações signatárias:

Considerando a necessidade de uniformizar as condições de trabalho em todo o sector abrangido pelo referido CCTV; Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação de aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, ao qual não foi deduzida qualquer oposição:

Manda o Governo, pelo Ministro da Indústria e Energia e pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação Portuguesa das Empresas Industriais de Produtos Químicos e outras e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Portugal e outras associações sindicais, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 9, de 8 de Março de 1990, são tornadas extensivas às relações de trabalho estabelecidas entre todas as entidades patronais que, não estando filiadas nas associações patronais outorgantes, exerçam na área do continente as actividades por ele abrangidas e trabalhadores

ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas, bem como às relações de trabalho tituladas por trabalhadores daquelas profissões e categorias profissionais não inscritos nos sindicatos outorgantes nem noutros representados pelas federações signatárias e por entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes.

Artigo 2.º

- 1 A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produz efeitos desde 1 de Março de 1990.
- 2 As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior poderão ser satisfeitas em duas prestações mensais e sucessivas, de igual montante, que se vencem com a entrada em vigor desta portaria.

Ministérios da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social, 30 de Abril de 1990. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral.* — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, *Jorge Hernâni de Almeida Seabra*.

PE das alterações aos CCT entre a Assoc. dos Industriais de Hotelaria, Restaurantes e Similares do Centro e o SINDHAT — Sind. Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo e entre aquela associação patronal e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo e outras.

No Boletim do Trabalho e Emprego, n.ºs 29, de 8 de Agosto de 1989, e 46, de 15 de Dezembro de 1989, foram publicados, respectivamente, o CCT entre a Associação dos Industriais de Hotelaria, Restaurantes e Similares do Centro e o SINDHAT — Sindicato Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo — Alteração salarial e outras e o CCT entre a Associação dos Industriais de Hotelaria, Restaurantes e Similares do Centro e a FESHOT — Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal e outras — Alteração salarial e outras.

Considerando que ficam apenas abrangidas pelas referidas convenções as entidades patronais inscritas na associação patronal signatária e os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais signatárias;

Considerando que existem entidades patronais que prosseguem a actividade de hotelaria, restauração, cafés e actividades similares de comidas e bebidas não filiadas na associação patronal signatária, tendo ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas naquelas convenções;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação de aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1990, não havendo sido deduzida oposição:

Manda o Governo, pelo Ministro do Comércio e Turismo e pelo Secretário de Estado Adjunto do Minis-

tro do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação dos Industriais de Hotelaria, Restaurantes e Similares do Centro e o SINDHAT — Sindicato Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de Agosto de 1989, e do CCT entre a Associação dos Industriais de Hotelaria, Restaurantes e Similares do Centro e a FESHOT — Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal e outras. publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 46, de 15 de Dezembro de 1989, são tornadas extensivas, nos distritos de Coimbra, Guarda, Leiria e Castelo Branco e no concelho de Ourém, a todas as entidades patronais filiadas na associação patronal signatária e aos trabalhadores ao seu serviço sem filiação sindical das profissões e categorias previstas nas convenções, bem como a todas as entidades patronais não filiadas na associação patronal signatária, mas que nela se possam inscrever, do sector de hotéis e estabelecimentos equiparados e ou exerçam a actividade económica a que se referem as classificações CAE 6311.00, 6312.00 e 6319.00 (ou seja, a actividade de restaurantes, cafés e actividades similares de comidas e bebidas, com excepção das empresas de *catering*, cantinas, refeitórios e fábricas de refeições) e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos, no tocante à tabela salarial, desde 1 de Dezembro de 1989.

2 — As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior poderão ser satisfeitas em quatro prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês da entrada em vigor desta portaria.

Ministérios do Emprego e da Segurança Social e do Comércio e Turismo, 24 de Abril de 1990. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, Miguel Carlos de Almeida Rodrigues Sarmento, Secretário de Estado do Turismo. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, Jorge Hernâni de Almeida Seabra.

PE do CCT para o trabalho temporário entre a APETT — Assoc. Portuguesa das Empresas de Trabalho Temporário e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1989, foi publicado o CCT celebrado entre a APETT — Associação Portuguesa das Empresas de Trabalho Temporário e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, com uma rectificação publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1990.

Considerando que o referido CCT apenas se aplica às relações de trabalho cujos titulares sejam representados pelas empresas outorgantes;

Considerando, por conseguinte, a existência de relações de trabalho não abrangidas por aquela disciplina jurídico-laboral e a necessidade de, na medida do possível, promover a uniformização das condições de trabalho entre todas as entidades intervenientes;

Tendo sido dado cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso aí previsto no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1990, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo, pelo Ministro do Comércio e Turismo e pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho previstas no CCT celebrado entre a APETT — Associação Portuguesa das Empresas de Trabalho Temporário e a FETESE — Federação

dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1989, com uma rectificação publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1990, são tornadas aplicáveis no território do continente às relações de trabalho estabelecidas entre empresas de trabalho temporário não filiadas na associação patronal outorgante e os trabalhadores temporários por si contratados, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre as empresas de trabalho temporário filiadas na associação patronal outorgante e os trabalhadores temporários por si contratados não representados pela associação sindical signatária.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos, no tocante às remunerações, desde 1 de Fevereiro de 1990.
- 2 As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior poderão ser satisfeitas em duas prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês da entrada em vigor desta portaria.

Ministérios do Emprego e da Segurança Social e do Comércio e Turismo, 24 de Abril de 1990. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, Jorge Manuel Mendes Antas, Secretário de Estado do Comércio Interno. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, Jorge Hernâni de Almeida Seabra.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Agrícolas do Sul e outros

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT (alteração salarial e outras), celebrado entre a Associação dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Agrícolas do Sul e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 14, de 16 de Abril de 1990.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes da convenção colectiva aplicáveis às relações de trabalho estabelecidas entre todas as entidades patronais não

inscritas na associação patronal outorgante que na área de aplicação da convenção exerçam a actividade económica por aquela abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas e às relações de trabalho tituladas por trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiadas nos sindicatos signatários ou representados pelas federações outorgantes e entidades patronais inscritas na associação patronal celebrante.

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 29.º, os interessados neste processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada ao presente aviso nos 15 dias subsequentes à sua publicação.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e outra e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlactivos do Dist. do Porto

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1990.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção entensiva:

a) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando filiadas nas as

sociações patronais outorgantes da convenção, exerçam a sua actividade (indústria de bolachas e chocolates) nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas;

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção não filiados no sindicato signatário.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Nacional dos industriais de Moagem de Ramas e Espoadas de Milho e Centeio e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1990.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção entensiva:

a) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando filiadas na as-

- sociação patronal outorgante da convenção, exerçam a sua actividade no território do continente e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas;
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção não filiados nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Ramas e Espoadas de Milho e Centeio e outra e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1990.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção entensiva:

 a) A todas as entidades patronais dos sectores económicos regulados pela convenção que, não estando inscritas nas associações patronais outorgantes, exerçam a actividade da indústria da torrefacção no território do continente e da indústria de moagem de ramas e espoadas de milho e centeio nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas;

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção não filiados nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a ITA — Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 13, de 8 de Abril de 1990, por forma a torná-lo aplicável às rela-

ções de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que na área do referido CCT prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não inscritos nos sindicatos signatários.

Aviso para PE das alterações aos CCT (administrativos) entre a Assoc. dos Industriais de Moagem e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro (distritos do Porto e Aveiro) e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritório e Serviços (distritos do Porto e Aveiro) e ainda da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Arroz e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE dos CCT mencionados em título, publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 31, de 22 de Agosto de 1989, e 16, de 29 de Abril de 1990.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenções entensivas:

 a) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando filiadas nas as-

- sociações patronais outorgantes das convenções, exerçam a sua actividade no território do continente e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas referidas:
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pelas aludidas convenções não filiados nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carnes de Aves e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE dos CCT celebrados entre a ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1990, por forma a

tornar a regulamentação deles constante aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que no território do continente prossigam a actividade de abate de aves e de desmanche, corte, preparação e qualificação de carne de aves e respectiva comercialização e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nos referidos CCT, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais já abrangidas pelas mencionadas convenções e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias sem filiação sindical.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a AECOPS — Assoc. das Empresas de Construção e Obras Públicas do Sul e outras e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras e Mármores e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE das convenções colectivas de trabalho para a construção civil e obras públicas, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1990.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do preceito e diploma citados, tornará as disposições constantes das convenções aludidas extensivas a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais signatárias que no continente exerçam a actividade económica por aquelas abrangidas e aos trabalhadores ao serviço das mesmas das profissões e categorias profissionais previstas filiados nas associações sindicais signatárias, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não nas associações patronais signatárias que no continente exerçam a actividade económica por aquelas abrangidas e aos trabalhadores ao serviço das mesmas das profissões e categorias profissionais previstas não filiados nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial de Portalegre e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações mencionadas em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 1990.

A PE, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, tornará as referidas alterações extensivas, na área da sua aplicação, às relações de trabalho entre

entidades patronais do sector económico regulado não filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção e às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não representados pela associação sindical outorgante.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. de Comerciantes do Dist. de Viseu e outra e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Dist. de Viseu

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações mencionadas em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1990.

A PE, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, tornará as suas disposições extensivas no distrito de Viseu às relações de trabalho entre entidades patronais do sector económico regulado não filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção e às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não filiados na associação sindical outorgante.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a Assoc. Portuguesa de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE das convenções colectivas de trabalho em epígrafe, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 14 e 16, de 15 e 29 de Abril de 1990.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do referido preceito e diploma, tornará as disposições constantes das aludidas convenções extensivas a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que no continente exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas das profissões e categorias profissionais previstas filiados nas associações sindicais, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não na associação patronal signatária que no continente exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas das profissões e categorias profissionais previstas não filiados nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lavandarias e Tinturarias e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CTT celebrado entre a Associação Nacional dos Industriais de Lavandarias e Tinturarias e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado, e Peles de Portugal e outras associações sindicais, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 13, de 8 de Abril de 1990, por forma a tornar apli-

cável a regulamentação dele constante às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que no território do continente prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias nele previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais signatárias.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Ramos e Espoadas de Milho e Centeio e outra e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos — Alteração salarial e outra.

A presente revisão, com área e âmbito definidos no CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Março de 1982, e última revisão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1989, dá nova redacção à seguinte matéria:

Cláusula 3.ª

Vigência

2 — A duração deste CCT conta-se, para todos os efeitos, a partir de 1 de Janeiro de 1990.

............

Cláusula 55.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho semanal do pessoal é de 45 horas, sem prejuízo de horários de menor duração que já estejam a ser praticados pelas empresas e do disposto no parágrafo seguinte.

A partir de 1 de Março de 1990, o período normal de trabalho semanal do pessoal do sector da torrefação é de 42 horas e 30 minutos, sem prejuízo de horários de menor duração que já estejam a ser praticados nas empresas.

ANEXO II

Retribuição certa mínima

A) Indústria de moagem de ramas e espoadas de milho e centeio

			,
Grupo	Categorias profissionais	Tabela A Moagens com mais de cinco trabalhadores	Tabela B Moagens com cinco ou menos de cinco trabalhadores
1	Moleiro	43 600\$00	35 800\$00
2	Ajudante de moleiro Fiel de armazém	41 800\$00	35 700\$00
3	Condutor de máquinas Ensacador — pesador	39 000\$00	35 500\$00
4	Auxiliar de laboração Guarda ou porteiro	38 100\$00	35 400 \$ 00
5	Encarregada	36 100\$00	35 200\$00
6	Empacotadeira	35 600\$00	35 000\$00

B) Indústria de torrefação de café

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
1	Encarregado geral	56 000 \$ 00
2	Encarregado de secção Fiel de armazém Provador de café	48 600 \$ 00
3	Torrefactor Operador de centri-therm Operador de moinhos Operador de lotes Operador de extracção de café e produtos solúveis Operador de secagem de café e produtos solúveis Operador de linha de embalagem	45 800\$00
4	Operador de máquina de limpeza de café Auxiliar de torrefactor Auxiliar de extracção Auxiliar de secagem Auxiliar de linha de embalagem Auxiliar de laboração	42 500 \$ 00
5	Encarregada	36 500 \$ 00
6	Empacotadeira	35 850 \$ 00

Lisboa, 31 de Janeiro de 1990.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Moagem de Ramas e Espoadas de Milho e Centeio:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional de Torrefactores:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos — FSIABT/CGTP-IN, representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Sul e Ilhas:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Norte.

E para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai a mesma ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1990. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Março de 1990.

Depositado em 3 de Maio de 1990, a fl. 190 do livro n.º 5, com o n.º 208/90, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APIGTP — Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras de Papel e a FETI-CEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 A presente convenção destina-se a rever o CCTV para as indústrias gráficas e transformadoras do papel, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1986, com alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1987, 18, de 15 de Maio de 1988, e 18, de 15 de Maio de 1989.
- 2 Esta convenção obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas e Transformadoras do Papel e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 A presente convenção entrará em vigor após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, e durará pelo prazo estipulado na lei.
- 2 A tabela salarial constante no anexo III produz efeitos desde 1 de Abril de 1990.

CAPÍTULO II

Direitos, deveres e garantias das partes

SECÇÃO A

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Deveres dos trabalhadores

i) Em situação não previsível e que possa afectar o regular funcionamento da empresa, desempenhar outras funções não compreendidas na sua actividade normal e desde que de acordo com as suas aptidões profissionais, não podendo em nenhum caso resultar qualquer prejuízo para o trabalhador. Esta situação não deverá prolongar-se por mais de 60 dias em cada ano civil.

Cláusula 7.ª

Garantias dos trabalhadores

e) Mudar o trabalhador de turno ou modificar o seu horário de trabalho sem o seu prévio consentimento por escrito, excepto em casos

de extinção de turnos ou de criação de horá-	CAPÍTULO V
rios de trabalho em turnos.	Retribuição do trabalho
	·
	Cláusula 30.ª
Secção C	Retribuições mínimas mensais
Disciplina	1 —
Cláusula 19.ª	2 —
Processo disciplinar	3 —
1 —	4 —
2 — O trabalhador dispõe de um prazo de cinco dias úteis para deduzir, por escrito, os elementos que considere relevantes para o esclarecimento da verdade, procedendo então a entidade patronal ou o instrutor que tenha designado às diligências de prova requeridas.	5 —
3 — A comissão de trabalhadores pronunciar-se-á se- guidamente, fundamentando o seu parecer, no prazo de cinco dias úteis a contar do momento em que o pro-	7 —
cesso lhe seja entregue por cópia.	9 —
4 —	10 — Os trabalhadores classificados como caixas,
5 — Caso a decisão fundamentada da comissão de trabalhadores seja contrária ao despedimento, o trabalhador dispõe de um prazo de cinco dias úteis a contar da decisão do despedimento para requerer judicialmente a suspensão do despedimento. 6 —	bem como aqueles que estejam encarregados de efectuar recebimentos, pagamentos ou outras operações correlacionadas terão direito a um abono mensal para falhas igual a 1500\$. A entidade patronal poderá, no entanto, optar por assumir todas as responsabilidades resultantes de quaisquer falhas eventualmente verificadas nestes serviços, mediante comunicação por escrito ao trabalhador, não havendo, então, lugar à prestação
7 — (Eliminado.)	de quaisquer abonos. Estes regimes aplicam-se aos substitutos temporários. No caso de recebimento do abono, nos meses incompletos, terão direito à sua parte proporcional.
•	11 —
CAPÍTULO III	12 —
Direito ao trabalho	
·	Cláusula 36. ^a
Cláusula 23.ª	Trabalho fora do local habitual
Admissão para efeitos de substituição temporária	1
1 — A admissão de qualquer trabalhador para efeitos de substituição temporária só pode ser feita mediante contrato de trabalho a termo, por forma escrita, do qual constem expressamente as causas que motivaram a substituição.	2 —
2 —	4 — As ajudas de custo referidas no número anterior nunca serão inferiores a 2900\$ por cada dia. Em caso de ausência do local de trabalho apenas por uma parte do dia, as ajudas de custo serão dos seguintes
sula, em toda a matéria não regulamentada na legisla- ção do contrato de trabalho a termo, aplica-se o dis- posto nesta convenção.	montantes: Almoço ou jantar — 700\$. Dormida com pequeno-almoço — 1500\$.
4 —	5 —
5 —	6 —

ANEXO I

Definição de especialidades profissionais

CAPÍTULO I

Corte, relevo e função

Cortador de guilhotina. — Regula e manobra uma máquina de comando mecânico para aparar livros, revistas ou outros trabalhos gráficos e cortar papéis. Monta as lâminas, regula os programas, posiciona o papel, regulariza as margens, pode guiar-se por miras ou traços de referência; assegura a manutenção das máquinas. Pode trabalhar com guilhotinas lineares, unilaterais ou trilaterais.

Cortador de guilhotina electrónica. — Regula e manobra uma máquina de comando electrónico para aparar livros, revistas ou outros trabalhos gráficos e cortar papéis. Monta as lâminas, regula os programas, posiciona o papel, regulariza as margens, pode guiarse por miras ou traços de referência; assegura a manutenção das máquinas. Pode trabalhar com guilhotinas lineares, unilaterais ou trilaterais.

ANEXO II

Carreiras profissionais

CAPÍTULO III

Trabalhadores de escritório

BASE XLVI

Estágio e acesso

2		-	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•		•			•	•	•	•				•	•	•	•	•	
3		-	•		•			•			•		•	•	•						•	•	•	•		•	•	•		•	•	,	•		•	•	•		
4 sc																																							

4 — Os terceiros-escriturários, os segundos-escriturários, o perfurador-verificador/operador de posto de dados de 2.ª e o operador de máquinas de contabilidade de 2.ª ingressarão automaticamente na categoria profissional superior logo que completem três anos de serviço naquelas categorias.

ANEXO III

Tabelas salariais

Categorias	Remunerações
Tipografia	
Compositor manual	56 800\$00 56 800\$00 56 800\$00 59 400\$00 59 400\$00 59 400\$00

Categorias	Remunerações «
Teclista de fotocomposição	59 400 \$ 00
Operador de sistemas de fotocomposição	62 400\$00
Fundidor de tipo	50 700\$00
Fundidor de material branco	45 900\$00
EstereotipadorFundidor de metal	45 900 \$ 00 37 900 \$ 00
Flexografia	
Impressor flexográfico:	
Máquina com secagem e com registos Máquina sem secagem e sem registos	56 800 \$ 00 52 200 \$ 00
Montador flexográfico Transportador flexográfico	52 200 \$ 00 52 200 \$ 00
Timbragem em relevo	
Operador de máquina de timbrogravura	52 200\$00
Litografia	
Operador de scanner	62 400\$00
Fotógrafo	59 400\$00
Retocador	59 400 \$ 00
Montador	59 400\$00
Transportador	59 400 \$ 00 59 400 \$ 00
impressor a mais de duas cores	62 400\$00
mpressor de verniz (F. F.)	52 200\$00
Estufeiro (F. F.)	45 900\$00
Do 1.° e 2.° anos	35 400 \$ 00 45 900 \$ 00
Granidor	45 900\$00
Polidor	45 900\$00
Laminador	45 900\$00
Desenho	
Maquetista	67 200\$00
Desenhador projectista	67 200 \$ 00 62 400 \$ 00
Desenhador gráfico	59 400 \$ 00
Desenhador técnico	
Rotogravura Fotógrafo	59 400 \$ 00
Retocador	59 400\$00
Montador	59 400 \$ 00 59 400 \$ 00
Gravador	59 400 \$ 00
Impressor a uma e duas cores	59 400\$00
Impressor a mais de duas cores	62 400\$00
Galvanoplasta	56 800\$00
Rectificador de cilindros	56 800 \$ 00 54 800 \$ 00
Operador de máquina de embalagem simples	37 900 \$ 00
Encadernação/acabamentos	
Dourador	54 800 \$ 00 54 800 \$ 00
Encadernador-dourador	56 800\$00
Costureira	45 900\$00
Pintor-colorador	52 200\$00
Grupo I	37 900 \$ 00
Grupo II	45 900\$00
Grupo III	50 700\$00
Grupo IV	59 400 \$ 00
Operador manual 1.º ano	35 400 \$ 00
Operador manual 2.º ano	37 900\$00
Operador manual 3.° ano	39 900\$00
Operador manual + 3 anos (*)	42 500\$00

Categorias	Remunerações	Categorias	Remunerações
Fotogravura		Todas as especialidades gráficas	
Fotógrafo	56 800\$00	Aprendiz:	
Retocador	56 800\$00	Do 1.º ano	26 250\$00
Montador	56 800\$00	Do 2.º ano	26 800\$00
Transportador	54 800\$00	Do 3.° ano	28 000\$00
Fotógrafo cromista	59 400\$00	Do 4.° ano	28 900\$00
Retocador cromista	59 400\$00	DO 4. MAIO	
Provista	45 900\$00	Auxiliar:	
Provista cromista	52 200\$00	Do 1.° ano	35 400\$00
Zincógrafo	54 800\$00	Do 2.° ano	37 900\$00
Montador de gravura	54 800\$00	Do 3.º ano	42 500\$00
		Do 4.º ano	45 900\$00
Formulários em contínuo			
Fotógrafo	59 400\$00	Estagiário ou segundo-oficial (a)	_
Montador-retocador	59 400\$00	C. t	
Impressor a uma e duas cores	59 400\$00	Cartonagem/sobrescritos e rebobinação	
Impressor a mais de duas cores	62 400\$00	Encarregado geral	62 400\$00
Operador de máquina de intercalar	52 200 \$ 00	Controlador de 1. ^a	54 800\$00
•		Controlador de 2. ^a	45 900\$00
Etiquetas metálicas		Apontador:	
-	\$6 000 e 00	Do 1.º ano	28 000\$00
Fotógrafo	56 800 \$ 00 45 900 \$ 00	Do 2.º ano	28 900\$00
Cortador de guilhotina	50 700 \$ 00	Do 3.° ano	31 800\$00
Transportador	52 200 \$ 00	Do 4.º ano	35 400\$00
Impressor	54 800\$00	Do 5.° ano	37 900\$00
Montador de cortantes	52 200 \$ 00		
Anodizador	52 200\$00	Amostrista	52 200\$00
Colorador	45 900\$00	Maquinista de 1. ^a	52 200\$00
Pintor de etiquetas metálicas	45 900\$00	Maquinista de 2. ^a	45 900\$00
Pantógrafo	45 900\$00	Ajudante:	_
Polidor	45 900\$00	Do 1.º ano	26 250\$00
		Do 2.° ano	26 800\$00
Etiquetas sobre papel e sobre têxteis		Do 3.° ano	28 000\$00
• • •		Do 4.º ano	28 900\$00
Impressor a uma cor	54 800\$00	Do 5.° ano	35 400\$00
Impressor a duas e mais cores	56 800\$00	Operador(a) de 1. ^a	39 900\$00
Cortador de tecidos	52 200\$00	Operador(a) de 1	37 900\$00
		Cartonageiro e sobrescriteiro(a):	37, 700400
Serigrafia			39 900\$00
Fotógrafo	56 800\$00	De 1.4	37 900\$00
Retocador	52 200\$00	De 2. ^a	35 400\$00
Transportador	50 700\$00	De 3."	33 400300
Montador	52 200\$00	Embalador(a)	35 400\$00
Impressor	52 200\$00	Servente	37 900\$00
		Condutor de empilhador	42 500\$00
Complexagem/embalagem flexível		Aprendiz:	
Operador de máquina de complexagem	54 800\$00	Do 1.º ano	26 250\$00 26 800\$00
Operador de máquina de transformação mista		Do 2.° ano	28 000\$00
openion in initial in initial in initial in initial in		Do 3.° ano	
Corte/relevo/punção		Do 4. ano	20 700900
		Sacos de papel	
Cortador de guilhotina electrónica	54 800\$00	Encarregado geral	62 400\$00
Cortador de guilhotina	52 200\$00	Chefe de turno	54 800\$00
Cortador de bobina	52 200\$00	Chefe de carimbos	54 800\$00
Cortador de rotogravura	52 200\$00	Desenhador de carimbos de 1. ²	52 200\$00
Cortador de punção	52 200\$00	Desenhador de carimbos de 2.ª	45 900\$00
Operador de máquinas de corte e vinco	52 200\$00	Gravador/montador de carimbos de 1.ª	45 900\$00
Relevista	52 200 \$ 00 50 700 \$ 00	Gravador/montador de carimbos de 2.ª	42 500\$00
Montador de cortantes	1 30 700300	Controlador de 1. ^a	54 800\$00
Diversos		Controlador de 2. ^a	45 900\$00
Misturador-preparador de tintas ou colas	45 900\$00	Do 1.º ano	28 000\$00
Preparador de rolos de gelatina	45 900\$00	Do 2.º ano	28 900\$00
Arquivista	45 900\$00	Do 3.° ano	31 800\$00
Condutor de empilhador	42 500\$00	Do 4.º ano	35 400\$00
Serviço de apoio (serventes)	37 900\$00	Do 5.° ano	37 900\$00
Orçamentação/programação/controlo		Maquinista de 1.ª	52 200\$00
		Maquinista de 2. ^a	45 900\$00
Director de produção	81 100\$00	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	26.250804
Director-adjunto de produção		Do 1.º ano	26 250 \$ 00 26 800 \$ 00
Orçamentista	62 400\$00	Do 2.° ano	
Programador de fabrico		Do 4.° ano	28 900\$00
Controlador de qualidade		Do 5.° ano	35 400\$00
Controlador de quandade	1 27 400300	DO J. and	

Categorias	Remunerações	° Categorias	Remunerações
Amostrista	52 200\$00	Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa	50 700 \$ 00
Operador(a)	39 900 \$ 00	Caixa de escritório	56 800 \$ 00
De 1.a	39 900\$00 37 900\$00 35 400\$00	De 1. ^a	56 800 \$ 00 50 700 \$ 00
Embalador(a)	35 400 \$ 00 37 900 \$ 00	Operador de telex Arquivista Estagiário:	45 900 \$ 00 45 900 \$ 00
Aprendiz:		Mais de 20 anos	37 900\$00
Do 1.° ano	26 250\$00 26 800\$00 28 000\$00	Menos de 20 anos Dactilógrafo:	35 400 \$ 00
Do 4.º ano	28 900\$00	Mais de 20 anos	37 900 \$ 00 35 400 \$ 00
Preparador de colas	42 500 \$ 00 37 900 \$ 00 52 200 \$ 00	Cobradores, contínuos, porteiros e telefonistas	
Afinador mecânico de 1. ^a	54 800 \$ 00 45 900 \$ 00	Telefonista	42 500 \$ 00 45 900 \$ 00
Cartão canelado		Contínuo:	20 000\$00
Chefe de serviços técnicos	74 100\$00	Mais de 20 anos	39 900 \$ 00 35 400 \$ 00
Chefe de produção Encarregado geral	67 200 \$ 00 62 400 \$ 00	Guarda	39 900\$00
Chefe de secção	56 800\$00 54 800\$00 52 200\$00	Porteiro Empregado de limpeza/servente de limpeza Paquete:	39 900 \$ 00 35 400 \$ 00
Controlador de folhas de fabrico	52 200 \$ 00 52 200 \$ 00 39 900 \$ 00	14/15 anos	26 800 \$ 00 28 900 \$ 00
Gravador de carimbos de 2.ª	37 900\$00 52 200\$00	Revisores	
Oficial maquinista de 2.ª	45 900\$00 42 500\$00 39 900\$00	Revisor Revisor principal	59 400 \$ 00 67 200 \$ 00
Ajudante de maquinista de 2.ª	37 900\$00 39 900\$00	Comércio/armazém/técnico de vendas	
Operador(a) de 1.ª	39 900\$00 37 900\$00	Encarregado geral de armazém	74 100 \$ 00 67 200 \$ 00
Ajudante de operador(a) de 1. ^a	31 800\$00 28 900\$00 37 900\$00	Chefe de compras	69 000\$00 67 200\$00
Aprendiz Condutor de empilhador Preparador de cola	28 000\$00 42 500\$00 37 900\$00	De 1. ^a	56 800\$00 50 700\$00 45 900\$00
Amostrista	1 52 200\$00	Fiel de armazém	56 800\$00
Escritórios Director de serviços	81 100\$00	Conferente Embalador Auxiliar de armazém	50 700 \$ 00 42 500 \$ 00 42 500 \$ 00
Chefe de departamento Chefe de serviços Técnico de contas	74 100\$00 74 100\$00 69 000\$00	Praticante:	26 800\$00
Tesoureiro	69 000\$00 74 100\$00 69 000\$00	16/17 anos	28 900 \$ 00 42 500 \$ 00
Operador informático	69 000 \$ 00 59 400 \$ 00	Distribuidor	42 500\$00
Contabilista	67 200 \$ 00 67 200 \$ 00 67 200 \$ 00	Do 2.° ano	37 900 \$ 00 35 400 \$ 00
Programador mecanográfico	67 200\$00 59 400\$00 59 400\$00	Chefe de vendas	69 000 \$ 00 59 400 \$ 00
Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Secretário Escriturário:	59 400 \$ 00 59 400 \$ 00	Vendedor: Com comissão	50 700 \$ 00 54 800 \$ 00
De 1. ^a	56 800 \$ 00 50 700 \$ 00	Prospector de vendas:	3.7 000\$00
De 3. ²	45 900 \$ 00	Com comissão	50 700 \$ 00 54 800 \$ 00
Recepcionista	54 800 \$ 00	Rodoviários	
De 1. ^a De 2. ^a	50 700 \$ 00 45 900 \$ 00	Motorista de ligeiros	52 200\$00 56 800\$00

*Categorias	Remunerações	Categorias	Remuneraç
Garagens		Chefe de equipa	59 400 \$ (
ncarregado	52 200\$00	Controlador de qualidade:	
ubrificador	42 500 \$ 00	Até um ano	54 800 \$ (
avador	42 500 \$ 00	Mais de um ano	59 400 \$ (
judante de motorista	42 500\$00		
rvente de viatura de carga	37 900\$00	Embalador metalúrgico:	
		De 1. ^a	48 900\$
Químicos		De 2.*	45 900\$
nalista químico	59 400\$00	De 3.*	42 500\$
nefia	59 400\$00		
pecialista	52 200\$00	Encarregado metalúrgico	62 400 \$
pecializado	50 700 \$ 00	Entregador de ferramentas, materiais ou produtos:	
niespecializado	37 900 \$ 00	De 1.*	48 9001
orendiz:		De 2.*	45 9001
16 anos	28 000\$00	De 3.*	42 5001
17 anos	28 900\$00		
		Ferramenteiro:	
Electricista/electrónica		De 1.*	52 2001
		De 2.a	50 7001
cnico de electrónica	59 400 \$ 00	De 3. ²	45 900
carregado	62 400 \$ 00	~~ · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	- / - /
efe de equipa	59 400 \$ 00 54 800 \$ 00	Fiel de armazém	54 800
-oficial	45 900 \$ 00	Frezador mecânico:	l
idante	37 900 \$ 00	De 1.4	54 800
rendiz:	37 200400	De 1.*	52 200
	0.000000	De 3.*	50 700
14/15 anos	26 800\$00	D0 3, ,	
16/17 anos	28 900\$00	Funileiro-latoeiro:	İ
Calçado, malas e afins		De 1.*	52 200
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	£4.000 £ 00	De 2.*	50 700
carregado	54 800 \$ 00	De 3.*	45 900
erário:			
De 1. ^a	50 700\$00	Lubrificador	42 500
De 2.ª	48 900\$00	Metalizador:	
De 3.*	45 900\$00	De 1.4	52 200
é-operário 1.º ano	21 000000	De 1	50 700
é-operário 2.º ano	31 800 \$ 00 35 400 \$ 00	De 3. ^a	45 900
De 1. ^a	45 900 \$ 00	Montador de máquinas ou peças em série:	1
De 2. a	39 900 \$ 00	De 1.*	52 200
De 3. ^a	37 900 \$ 00	De 2. ^a	50 700
	0. 200400	De 3. ^a	45 900
rendiz:			
Do 1.º ano	26 250\$00	Aprendiz metalúrgico:	1
Do 2.º ano	28 000\$00	De 17 anos	28 900
		De 16 anos	28 000
Metalúrgicos		De 15 anos	26 800
		De 14 anos	26 250
inador de máquinas:			1
De 1. ^a	54 800\$00	Operador de máquinas de furar radial:	1
De 2.*	52 200\$00	De 1.*	52 200
De 3.*	50 700\$00	De 1.*	52 200
ente de métodos	62 400800	De 3.*	45 900
ente de metodosontador:	62 400\$00	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	10,000
Até 1 ano	45 900\$00	Operador de máquinas de balançé:	
Mais de 1 ano	52 200\$00	De 1. ^a	50 700
		De 2. ^a	48 900
nalizador:		De 3.*	45 900
De 1.ª	54 800\$00	Polidor:	
De 2. ²	52 200\$00	·	
De 3. ^a	50 700\$00	De 1.*	54 800
		De 2. ^a	52 200 50 700
rpinteiro de estruturas metálicas e estruturas de		De 3. ^a	30 /00
máquinas:		Preparador de trabalho	59 400
De 1. ²	54 800 \$ 00	Praticante de metalúrgico:	1 27 400
De 2.a	52 200\$00	-	20.00
De 3. ^a	50 700\$00	Do 1.º ano	37 900
1		Do 2.° ano	42 500
nzelador:		Programador de fabrico:	1
De 1. ^a	54 800 \$ 00		
De 2. ^a	52 800 \$ 00	Até um ano	54 800
De 3. ^a	50 700 \$ 00	Mais de um ano	59 400

Categorias	Remunerações	Categorias	Remunerações
Rectificador mecânico:		Hotelaria	
De 1. ^a	54 800\$00 52 200\$00 50 700\$00	Encarregado de refeitório (ou cantina)	54 800\$00
erralheiro civil:	30 700300	De 1. ^a	54 800\$00 45 900\$00
De 1. ²	54 800 \$ 00	De 3. ^a	42 500 \$ 00
De 2. ^a	52 200 \$ 00 50 700 \$ 00	Chefe de cafetaria	45 900\$00
erralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes:		Empregado de balcão	42 500\$00 42 500\$00 42 500\$00
De 1. ^a	54 800\$00 52 200\$00	Empregado de refeitório (ou cantina)	35 400 \$ 00 35 400 \$ 00
De 3. ^a	50 700\$00	EstagiárioAprendiz:	31 800\$00
erralheiro mecânico:		Do 1.° ano	28 000\$00
De 1. ²	54 800 \$ 00 52 200 \$ 00		i 28 900 \$ 00
De 3. ^a	50 700\$00	Fogueiros	
erralheiro metalúrgicooldador:	42 500\$00	Fogueiro-encarregadoFogueiro:	59 400\$00
De 1. ^a De 2. ^a De 3. ^a	52 200\$00 50 700\$00 45 900\$00	De 1. ^a classe	52 200\$00 50 700\$00 45 900\$00
oldador de electroarco ou oxi-acetileno:	<u> </u>	Ajudante:	
De 1.a	54 800\$00 52 200\$00 50 700\$00	Do 3.° ano	42 500\$00 37 900\$00 35 400\$00
orneiro mecânico:		(*) Só para trabalhadores já classificados no escalão mais de 3 ar	
De 1. ^a	54 800\$00 52 200\$00 50 700\$00	(a) Vencimento igual à média dos vencimentos de auxiliar do 4.º especialidade respectiva.	ano e de oficial
De 2.ª De 3.ª Construção civil darpinteiro de limpos:	52 200\$00 50 700\$00		ano e de oficial
De 2.ª De 3.ª Construção civil	52 200\$00	especialidade respectiva. ANEXO IV	
De 2.ª	52 200\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00	ANEXO IV Enquadramentos salariais	
De 2.ª De 3.ª Construção civil arpinteiro de limpos: De 1.ª De 2.ª	52 200\$00 50 700\$00	ANEXO IV Enquadramentos salariais	Remuneração 81 100 \$ 00
De 2.a De 3.a Construção civil arpinteiro de limpos: De 1.a De 2.a stucador: De 1.a De 2.a	52 200\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00	ANEXO IV Enquadramentos salariais Grupos I	Remuneração 81 100\$00 74 100\$00 69 000\$00
De 2.a De 3.a Construção civil arpinteiro de limpos: De 1.a De 2.a Stucador: De 1.a De 2.a colha ou pedreiro de acabamentos: De 1.a De 1.a	52 200\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 54 800\$00	ANEXO IV Enquadramentos salariais Grupos I. II. III. IV. V.	81 100\$00 74 100\$00 69 000\$00 67 200\$00 62 400\$00
De 2.a De 3.a Construção civil arpinteiro de limpos: De 1.a De 2.a Stucador: De 1.a De 2.a Stucador: De 1.a De 2.a	52 200\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00	ANEXO IV Enquadramentos salariais Grupos I	81 100\$00 74 100\$00 69 000\$00 67 200\$00 62 400\$00 59 400\$00 56 800\$00
De 2.ª	52 200\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 54 800\$00	ANEXO IV Enquadramentos salariais Grupos I	Remuneração 74 100\$00 69 000\$00 67 200\$00 62 400\$00 59 400\$00 56 800\$00 54 800\$00 52 200\$00
Construção civil Carpinteiro de limpos: De 1. ^a De 2. ^a Stucador: De 1. ^a De 2. ^a Trolha ou pedreiro de acabamentos: De 1. ^a De 2. ^a Trolha ou pedreiro de ou cofragens:	52 200\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00	ANEXO IV Enquadramentos salariais Grupos I. II. III. IV. V. VI. VII. VIII.	Remuneração 74 100\$00 69 000\$00 67 200\$00 62 400\$00 59 400\$00 54 800\$00 54 800\$00 50 700\$00
De 2.ª De 3.ª Construção civil Farpinteiro de limpos: De 1.ª De 2.ª Stucador: De 1.ª De 2.ª rolha ou pedreiro de acabamentos: De 1.ª De 2.ª farpinteiro de toscos ou cofragens: De 1.ª De 2.ª farpinteiro de 2.ª farpinteiro de 2.ª farpinteiro de toscos ou cofragens: De 2.ª farpinteiro de 2.ª	54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00	ANEXO IV Enquadramentos salariais Grupos I	81 100\$00 74 100\$00 69 000\$00 67 200\$00 59 400\$00 56 800\$00 54 800\$00 50 700\$00 48 900\$00 45 900\$00
De 2.ª De 3.ª Construção civil Carpinteiro de limpos: De 1.ª De 2.ª Stucador: De 1.ª De 2.ª Crolha ou pedreiro de acabamentos: De 1.ª De 2.ª Carpinteiro de toscos ou cofragens: De 1.ª De 2.ª	52 200\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 54 800\$00	ANEXO IV Enquadramentos salariais Grupos I	81 100\$00 74 100\$00 69 000\$00 67 200\$00 62 400\$00 59 400\$00 54 800\$00 52 200\$00 48 900\$00 45 900\$00 42 500\$00 39 900\$00
Construção civil Carpinteiro de limpos: De 1. ^a De 2. ^a Stucador: De 1. ^a De 2. ^a rolha ou pedreiro de acabamentos: De 1. ^a De 2. ^a carpinteiro de toscos ou cofragens: De 1. ^a De 2. ^a carpinteiro de toscos ou cofragens: De 1. ^a De 2. ^a carpinteiro de toscos ou cofragens: De 1. ^a De 2. ^a carpinteiro: De 1. ^a De 2. ^a	52 200\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00	ANEXO IV Enquadramentos salariais Grupos I	Remuneração 74 100\$00 69 000\$00 67 200\$00 59 400\$00 56 800\$00 54 800\$00 52 200\$00 48 900\$00 42 500\$00 37 900\$00
De 2.ª De 3.ª Construção civil Carpinteiro de limpos: De 1.ª De 2.ª Stucador: De 1.ª De 2.ª rolha ou pedreiro de acabamentos: De 1.ª De 2.ª carpinteiro de toscos ou cofragens: De 1.⁴ De 2.ª dimenteiro: De 1.⁴ De 2.ª dedreiro: De 1.⁴	52 200\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00	### ANEXO IV Enquadramentos salariais	Remuneração 74 100\$00 69 000\$00 67 200\$00 52 400\$00 54 800\$00 54 800\$00 55 700\$00 48 900\$00 42 500\$00 37 900\$00 37 900\$00 31 800\$00
De 2.ª De 3.ª Construção civil arpinteiro de limpos: De 1.ª De 2.ª stucador: De 1.ª De 2.ª rolha ou pedreiro de acabamentos: De 1.ª De 2.ª arpinteiro de toscos ou cofragens: De 1.ª De 2.ª imenteiro: De 1.ª De 2.ª dedreiro: De 1.ª De 2.ª edreiro: De 1.ª De 2.ª	52 200\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00	### ANEXO IV Enquadramentos salariais	Remuneração 74 100\$00 74 100\$00 69 000\$00 67 200\$00 59 400\$00 54 800\$00 52 200\$00 48 900\$00 45 900\$00 42 500\$00 37 900\$00 31 800\$00 28 900\$00 28 900\$00
De 2.ª De 3.ª Construção civil arpinteiro de limpos: De 1.ª De 2.ª stucador: De 1.ª De 2.ª rolha ou pedreiro de acabamentos: De 1.ª De 2.ª arpinteiro de toscos ou cofragens: De 1.ª De 2.ª imenteiro: De 1.ª De 2.ª dedreiro: De 1.ª De 2.ª edreiro: De 1.ª De 2.ª edreiro: De 1.ª De 2.ª intor:	52 200\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00	ANEXO IV Enquadramentos salariais Grupos I	Remuneração 81 100\$00 74 100\$00 69 000\$00 67 200\$00 59 400\$00 54 800\$00 52 200\$00 48 900\$00 45 900\$00 45 900\$00 37 900\$00 37 900\$00 38 900\$00 28 900\$00 26 800\$00
De 2.ª De 3.ª Construção civil Carpinteiro de limpos: De 1.ª De 2.ª Stucador: De 1.ª De 2.ª Crolha ou pedreiro de acabamentos: De 1.ª De 2.ª Carpinteiro de toscos ou cofragens: De 1.ª De 2.ª Carpinteiro: De 1.ª De 2.ª	52 200\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00	### ANEXO IV Enquadramentos salariais	Remuneração 81 100\$00 74 100\$00 69 000\$00 67 200\$00 59 400\$00 54 800\$00 52 200\$00 48 900\$00 45 900\$00 45 900\$00 37 900\$00 37 900\$00 38 900\$00 28 900\$00 26 800\$00
De 2. a De 3. a Construção civil Carpinteiro de limpos: De 1. a De 2. a Stucador: De 1. a De 2. a Crolha ou pedreiro de acabamentos: De 1. a De 2. a Carpinteiro de toscos ou cofragens: De 1. a De 2. a Carpinteiro: De 2. a Carpinteiro: De 1. a De 2. a Carpinteiro: Ca	52 200\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00	### ANEXO IV Enquadramentos salariais	Remuneração 81 100\$00 74 100\$00 69 000\$00 67 200\$00 62 400\$00 59 400\$00 54 800\$00 55 200\$00 45 900\$00 45 900\$00 45 900\$00 37 900\$00 31 800\$00 28 900\$00 26 800\$00 26 250\$00
De 2. a De 3. a Construção civil Carpinteiro de limpos: De 1. a De 2. a Stucador: De 1. a De 2. a Crolha ou pedreiro de acabamentos: De 1. a De 2. a Carpinteiro de toscos ou cofragens: De 1. a De 2. a Carpinteiro: De 3. a Carpinteiro: De 3. a Carpinteiro: De 4. a Carpinteiro: De 4. a Carpinteiro: De 5. a Carpinteiro: De 6. a Carpinteiro: De 7. a Carpinteiro: De 6. a Carpinteiro: De 7. a Carpinteiro: De 8. a Carpinteiro: De 8. a Carpinteiro: De 9. a Carpinteiro: De 9	52 200\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00	ANEXO IV Enquadramentos salariais Grupos I	Remuneração 81 100\$00 74 100\$00 69 000\$00 67 200\$00 59 400\$00 54 800\$00 52 200\$00 48 900\$00 45 900\$00 45 900\$00 37 900\$00 37 900\$00 38 900\$00 28 900\$00 26 800\$00
Construção civil Carpinteiro de limpos: De 1.a De 2.a Sistucador: De 1.a De 2.a Crolha ou pedreiro de acabamentos: De 1.a De 2.a Carpinteiro de toscos ou cofragens: De 1.a De 2.a Carpinteiro: De 1.a De 2.a Cimenteiro: De 1.a De 2.a Cincarregado de construção civil cincarregado: De 1.a De 2.a	52 200\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 54 800\$00 50 700\$00 62 400\$00 62 400\$00	ANEXO IV Enquadramentos salariais Grupos I	Remuneração 81 100\$00 74 100\$00 69 000\$00 62 400\$00 56 800\$00 54 800\$00 52 200\$00 48 900\$00 42 500\$00 37 900\$00 37 900\$00 31 800\$00 28 900\$00 26 800\$00 26 250\$00

Sectors Sectors Sectors Sectors Sectors Sectors		,		<u></u>
Director adjunto de produção. Chefe dos estrojos tencios. Chefe do despartamento Chefe do despartamento Escritórios. Escritórios. Escritórios. Escritórios. Encarregado garal de armazém. Crapo III Técnicos de contas. Escritórios. Encarregado garal de armazém. Crapo III Técnicos de contas. Escritórios. Escritórios. Escritórios. Escritórios. Escritórios. Escritórios. Escritórios. Escritórios. Escritórios. Chefe de eduça de despartamento Chefe de econtas. Escritórios. Escritórios. Chefe de ecompras. Comércio/Armazém. Chefe de ecompras. Comércio/Armazém. Comércio/Armazém. Comércio/Armazém. Comércio/Armazém. Canisco Properto de inhabito. Chefe de ecompras.	Especialidades profissionais	Sectores	Especialidades profissionais	Sectores
Director adjunto de produção. Chefe dos estrojos tenicos. Chefe dos estrojos tenicos. Chefe dos estrojos tenicos. Chefe de departamento. Escritórios. Escritórios. Escritórios. Encarregado geral de armazém. Comercio. Chefe de estrojos. Encarregado geral de armazém. Comercio. Escritórios. Escritórios. Encarregado comercio. Chefe de compras. Comércio/armazém. Chefe de compras. Chefe de comp	Crupe II	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Onemales de méquines de grupo IV	Cráfico (ana /acah
Cancerda de produção por la produção por la periodra de serviços analista informático Encarraçado geral de armacim Comercio. Serviços de contas lescurierios de contas les co	-			
Ener de departamento. Enericidado. Comercio. Comercio. Enericido. Enerici	Director-adjunto de produção			/
Escritórios. Analista informático Escritórios. Desenhador projectista Desenhador projectista Desenhador projectista Desenhador projectista Escritórios. Escritóri	nere dos serviços técnicos			
Nasilista informático Comercio Corregio II Pérnicos de contas. Cesourierio Comercio Comercio Corregio II Pérnicos de contas. Cesourierio Comercio	Thefe de semicos		— · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Escritorios de contas (Escritórios Escritórios (Escritórios Escritórios (Escritórios (Escritório	Analista informático			Metalúrgico.
Grupo III Escritórios, Escritó	incarregado geral de armozém	Escritorios.		
Semiors de contas espurairo . Escritórios . Desenho . Gráfico / Escritórios . Escritórios . Desenho . Gráfico / Escritórios . Es	mearregado gerar de armazem	Comercio.		Matalúrgico.
Semios de contas Escritórios Comparado informático Comercio/tenteo de vendas Comercio/tenteo de tendado Confico/tenteo de vendas Comercio/tenteo de tendado Confico/tenteo de vendas Confico/tenteo de tendado Confico/tenteo de tendado	Grupo III			Metalúrgico.
resoureiro Escritórios Esc	-	1	Chefe de equipa	
rogramador informático Escritórios Escritórios Escritórios Compresdo informático Escritórios Compresdo informático Comércio/armazém		Fogueiro encarregado	Fogueiro.	
perador de sistema de fotoson pressor (mais de duas cores) Gráfico/fotografía. Gráfico/dipgrafía. Gráfico/dipgrafía. Gráfico/demico de vendas. Comercio/écnico de vendas. Comercio/écnico de vendas. Comercio/écnico de vendas. Comercio/écnico de vendas. Comercio/écnico de vendas. Comercio/écnico de vendas. Comercio/écnico de vendas. Comercio/écnico de vendas. Construção de la comercio de vendas. Comercio/ármazém. Comercio/				
hefe de compras Comércio/Armazém, Comércio/Arm		1	Grupo VII	
Comerico/técnico de vendas Grupo IV Chefe de produção T. P./cartão canelado. Seemhador projectista Grafico/tografica Construção civil Cons			Compositor manual	Gráfico/tipografia.
Impressor (finador de articularios) Impressor (finador) Impr				
Impressor flexográfico (máquina com práfico/flexográfia) Impressor flexográfico (máquina com pratico) Impressor flexográfico (máquina com pratico) Impressor flexográfico (máquina com pratico) Impressor (másico) Impressor (másico	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	Comercio, acrisco de vendas.		
Desenhador projectista Desenhador projectista Desenhador projectista Crafico/desenho Comércio/armazém Comércio/arma	Grupo IV			
Desenhodor projectista Desenho Galuco/Hotogravura Gráfico/desenho Comércio/armazém Comércio/armazé	hefe de produção	T D /cortão concludo		
daquetista Gráfico/desenho, comércio/armazém, conditablista Confecio/armazém, conditablista Confecio/armazém, conditablista Confecio/armazém, conditablista Confecio/armazém, conditablista Escritórios, constablista Escritórios, conditablista Escritórios, conditablista Escritórios, conditablista Escritórios, conditablista Escritórios, conditablista Confecio/armazém, cão mista. Confecio/armazém, cão mista Carado de escritório Carado de carado de 1. Confecio/armazém, conficio/fotogravura, conficio			Galvanoplasta	
aixeiro-encarregado de armazém Comércio/armazém Comércio/				
incarregado de armazém (Comércio/armazém, Fotografo (Gráfico/fotogravura, Fotografo (Gráfico/fotogravura, Gráfico/fotogravura) (Fotografo (Gráfico/fotogravura) (Fotografo (Gráfico/fotografo (Gráfico/fotogr				
incarregado de construção civil. Chefe de secção. Suarda-livros. Escritórios. Escri	Encarregado de armazém	Comércio/armazém.		
Saurda-livos Contabilista Escritórios Escritórios Escritórios Coperador de máquinas de transformador mecanográfico Revisor principal Revisor Grafico / Total Revisor Coperador de máquinas de contabilidade 1.	Encarregado de construção civil			
Contabilista Congramador mecanográfico Escritórios Combista Combist				
Pogramador mecanográfico Revisor principal. Grupo V Derador de sistemas de fotocomposição mpressor (mais de duas cores) Derador de arte finalista Oráfico/litografia. Gráfico/fotocomposição. Sesenhador de arte finalista Oráfico/fotocomposição. Sesenhador de arte finalista Oráfico/fotocomposição. Sesenhador de arte finalista Oráfico/fotocomposição. Gráfico/fotocomposição. Grampessor (mais de duas cores) Gramentista Grafico/fotocomposicão. Metalúrgico. Gráfico/fotogravura. Gráf				
Revisor principal. Grupo V Operador de sistemas de fotocomposição ompressor (mais de duas cores) Operador de sistemas de fotocomposição ompressor (mais de duas cores) Operador de sistemas de fotocomposição ompressor (mais de duas cores) Operador de arte finalista Operador de arte finalista Operador de arte finalista Operador de máquinas de contabilidade de 1.º Caixa de escritório. Caixeiro de 1.º Caixa de escritório. Caixeiro de 1.º Caixa de escritórios. Caráfico/fortogravura. Gráfico/formulário em continuo. Metalúrgico. M				Granco/ento. Hexivel.
Grupo V Operador de sistemas de fotocomposição ompressor (mais de duas cores) Gráfico/fotocomposição. Gráfico/fotocomposição. Gráfico/fotocomposição. Gráfico/fotocomposição. Gráfico/fotocomposição. Gráfico/fotocomposição. Gráfico/fotogravira. Gráfico/fotogravi				T P /cartão canelado
Carpo V Carpo V Cráfico/fotocomposição. Cráfico/fotocomposição. Cráfico/fotocomposição. Cráfico/fotografía. Cráfico/fotocomposição. Cráfico/fotografía. Cráfico/	Revisor principal	Revisor.		
Deperador de sistemas de fotocomposição. Impressor (mais de duas cores) Desenhador de arte finalista Desenhador de arte finalista Desenhador de arte finalista Orafico/formulário Coramentista Desenhador de arte finalista Orafico/formulário Coramentista Coramentista Corameregado electricista Encarregado de 1.* T. P./sacros de papel. T. P./sacros de papel. Encarregado geral En	Gruno V			
mpressor (mais de duas cores) Desenhador de arte finalista mpressor (mais de duas cores) Desenhador de arte finalista mpressor (mais de duas cores) mpressor (mais de duas cores) mpressor (mais de duas cores) Cráfico/formulario em contínuo Gráfico/forgrawra. Gráfico/forgrawra. Gráfico/forgrawra. Gráfico/forgrawra. Gráfico/forgrawra. Gráfico/orgramentação. Electricista	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •			
Dependador de sexamer Gráfico/fitografia Gráfico/fotogravura			Caixa de escritório	Escritórios.
Desenhador de arte finalista mpressor (mais de duas cores) confínuo mpressor (mais de duas cores) confínuo mpressor (mais de duas cores) confínuo c			Impressor (duas e mais cores)	Gráfico/etiquetas sobre tê
mpressor (mais de duas cores) marregado electricista marregado metalirgico. marregado electricista marregado electricista marregado electricista marregado el 1. Construção civil. Construção civil. Construção civil. T. P. / Sacos de papel. T. P. / Sacos de papel. T. P. / Cart./ Sob. / reb. Grupo VI Compositor mecânico Contecista-monotipista Cráfico/ fotografía Cráfico/ fotografía Gráfico/ fotografía Gr			•	teis e sobre papel.
rigamentista contínuo. Gráfico/orgamentação. Electricista Construção civil. T. P./scartão canelado. T. P./cartão canelado. T. Canalizador de 1. * * * * * * * * * * * * * * * * * *			Caixeiro de 1.ª	Comércio/armazém.
continuo. Tramentista Cráfico/rogamentação. Incarregado electricista Incarregado metalúrgico Negente de métodos Incarregado de 1.ª Construção civil. Incarregado geral. I. P./sacos de papel. Incarregado geral. I. P./sacos de papel. I. P./cartão canelado. Toncarregado geral. I. P./cartão formator de gera vuras canelador geráfico/fotografia. Gráfico/fotografia. Gráfico/fotogravura.	mpressor (mais de duas cores)			
Dramentista Gráfico/orçamentação. Electricista Electricista Electricista Electricista Electricista Electricista Electricista Motorista de pesados Rodoviários. Gráfico/fotogravura. Gráfico/totografia. Prosector de vendas (sem comissões) Gráfico/tocomposição. Prospector de vendas (sem comissões) Cráfico/tocomposição. Prospector de vendas (sem comissões) Prospector de pravuras Gráfico/togravura. Gráfico/togravura. Gráfico/togravura. Gráfico/togravura. Gráfico/togravura. Gráf				Gráfico/etiquetas metálica
incarregado electricista Electricista Metalúrgico. Agente de métodos Metalúrgico. Agente de métodos Metalúrgico. Agente de métodos Metalúrgico. Construção civil. Encarregado geral T. P. /sacos de papel. Encarregado geral T. P. /cartão canelado. T. P. /cartí./sob./reb. Compositor mecânico Gráfico/tipografía. Felsitas-monotipista Gráfico/tipografía. Gráfico/tocomposição. Gráfico/tocomposição. Gráfico/tipografía. Gráfico/tocomposição. Gráfico/tocomposição. Gráfico/tipografía. Gráfico/tocomposição. Gráfico/				
Agente de métodos Metalúrgico. Construçado civil. Transportador T. P. /sacos de papel. T. P. /sacos de papel. T. P. /cartí so canelado. T. Canalizador de 1.		Electricista.	Motorista de pesados	Rodoviários.
Encarregado de 1.* Construção civil. Encarregado geral. T. P. //sacos de papel. T. T. P. //sacos de papel. T. T. P. //sacos de papel. T. Tansportador T. P. //sacos de papel. T. Tansportador T. P. //	Encarregado metalúrgico		Crups VIII	•
Encarregado geral. T. P./sacos de papel. T. P./cartão canelado. T. Proparamador de fabrico antieta de t. T. T. P./cartão canelado. T.	Agente de metodos		•	
Encarregado geral. T. P./cart./sob./reb. Encadernador. T. P./cart./sob./reb. Encadernador. Gráfico/fotogravura. Gráfico/encadernação. Comércio/técnico de vendas (sem comissões) Comércio/técnico de ven de l. a comércio/técnico de ven destalurgico. Metalurgico. Metal	Encarregado de I			
Grupo VI Compositor mecânico Gráfico/tipografia. Cráfico/tipografia.	Encarregado geral			
Grupo VI Compositor mecânico Compositor de vendas (sem comissões) Fresador mecânico de 1.ª Metalúrgico Met	Encarregado geral			
Compositor mecânico Compositor compositor Compositor mecânico Compositor compositor Compositor compositor Compositor mecânico Compositor compositor Compositor compositor Compositor compositor Compositor compositor Compositor de l.* Compositor Comfoco/litografia Corfacito/litografia Corfacito/litografia Corfacito/litografia Corfacitor/litografia Corfacitor/litografia Compositor Composi		1 1 1 1 / (411) 300 / 100		
Compositor mecânico Gráfico/tipografia. Prospector de vendas (sem comissões) Comércio/técnico de ven de l'a Metalúrgico. Metalúrgic	Grupo VI			
Cráfico/tipografia Gráfico/tipografia Gráfico/topogravura Gráfico/rotogravura Gráfico/rotogravura Gráfico/rotogravura Gráfico/rotogravura Gráfico/rotogravura Gráfico/rotogravura Gráfico/fotogravura Gráfico	Compositor mecânico	Gráfico /timografia		
Cráfico/fotocompositor-teclista Gráfico/fotocomposição. Gráfico/fitografia. Gráfico/fitografia. Gráfico/fitografia. Gráfico/fitografia. Gráfico/fitografia. Gráfico/fitografia. Gráfico/fitografia. Gráfico/fitografia. Gráfico/fitografia. Gráfico/fotogravira. Gráfico/fotogravira. Gráfico/rotogravira. Gráfico/rotogravira. Gráfico/rotogravira. Gráfico/rotogravira. Gráfico/rotogravira. Gráfico/rotogravira. Gráfico/fotogravira. Gráfico/formulários. Gráfico/formulários. Gráfico/formulários. Gráfico/formulários. Gráfico/orçamentação. Gráfico/or	Ceclista-monotinista			
Gráfico/fitografia. Gráfico/litografia. Gráfico/lotografia. Gráfico/lotografia. Gráfico/rotogravira. Gráfico/rotogravira. Gráfico/rotogravira. Gráfico/rotogravira. Gráfico/rotogravira. Gráfico/rotogravira. Gráfico/rotogravira. Gráfico/rotogravira. Gráfico/rotogravira. Gráfico/fotogravira. Gráfico/fotogra	Fundidor-monotipista			1
Gráfico/litografia Gráfico/rotogravura Gráfico/fotogravura Gráfico/fotogr				
Retocador				
Montador	Retocador			
Gráfico/litografia. cunhos ou cortantes de 1.ª Carpinteiro de estruturas metálicas e estruturas metálicas de 1.ª Contruturado for foráfico/rotogravura. Gráfico/fotogravura. Gráfico/fo				
Desenhador gráfico Desenhador técnico Desenho. Desenho. Desenho de truturas de máquinas de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª Metalúrgico. Montador Gráfico/rotogravura. Gráfico/fotogravura. Gráfico/fotogravura. Gráfico/fotogravura. Gráfico/fotogravura. Gráfico/fotogravura. Gráfico/fotogravura. Gráfico/fotogravura. Gráfico/formulários. Gráfico/formulários. Gráfico/formulários. Gráfico/formulários. Gráfico/formulários. Gráfico/formulários. Gráfico/formulários. Gráfico/formulários. Gráfico/orçamentação. Gráfico/orçamentação. Gráfico/orçamentação. Gráfico/orçamentação. Gráfico/orçamentação. Gráfico/orçamentação. Gráfico/orçamentação. Gráfico/orçamentação. Escritórios. Escritórios. Escritórios. Escritórios. Escritórios. Escritórios. Escritórios. Escritórios. Escritórios. Carpinteiro de limpos de 1.ª Construção civil.			cunhos ou cortantes de 1.2	
Desenhador técnico Cotógrafo Cotógra	mpressor (uma e duas cores)			Metalúrgico.
Gráfico/rotogravura. Gráfico/fotogravura. Gráfico/f	Pesenhador técnico			
Montador	Potógrafo			
Gráfico/rotogravura. Gráfico/fotogravura. Gráfico/f				
Gráfico/rotogravura. Gráfico/rotogravura. Gráfico/fotogravura. Gráfico/fotogravira. Gráfico/orpaldico. Encarregado de refeitório ou cantina Cozinheiro de 1.ª Gráfico/orçamentação. G				
mpressor (uma e duas cores) Ordógrafo cromista. Gráfico/fotogravura. Grá				ivicialui gico.
Gráfico/fotogravura. Gráfico/f	mpressor (uma e duas cores)			Metalúrgico
Afinador de máquinas de 1. a. Metalúrgica. Metalúrgica. Motador-retocador (Gráfico/formulários. Gráfico/formulários. Gráfico/orquentação. Gráfico/orquentaçã	otógrafo cromista	Gráfico/fotogravura.	Rectificador mecânico de 1.º	
Gráfico/formulários. Montador-retocador Gráfico/formulários. Gráfico/formulários. Gráfico/formulários. Gráfico/formulários. Gráfico/formulários. Gráfico/formulários. Gráfico/orçamentação. Controlador Controlador Controlador Correspondente em línguas estrangeiras radutor Escritórios. Carpinteiro de limpos de 1.ª Construção civil.				
Montador-retocador				
Coranco formularios. Coráfico forçamentação. Controlador de qualidade. Controlador de qualidade. Correspondente em línguas estrangeiras Fradutor Esterio-dactilógrafo em línguas estrangeiras. Gecretário Escritórios. Carpinteiro de limpos de 1.ª Construção civil.	impressor (uma e duas cores)			
Controlador				
Controlador de qualidade			Encarregado	Calcado, malas e afins.
Correspondente em línguas estrangeiras Fradutor	Controlador de qualidade			1
Fradutor Escritórios. Operador mecanográfico Escritórios. Carpinteiro de limpos de 1.ª Construção civil.			Impressor (uma cor)	Gráfico/etiquetas sobre t
Escritórios. Carpinteiro de limpos de 1.ª Construção civil.	Fradutor			
geiras. Secretário Escritórios. Estucador de 1.ª Construção civil. Feclista informático Escritórios. Carpinteiro de tosco ou cofragem de 1.ª Construção civil. Construção civil. Construção civil. Confercio/armazém. Cimenteiro de 1.ª Construção civil.	Esteno-dactilógrafo em línguas estran-			
Feclista informático Escritórios. Carpinteiro de tosco ou cofragem de 1.ª Construção civil. Inspector de vendas Comércio/armazém. Cimenteiro de 1.ª	geiras.			-
nspector de vendas				
Analista				
Quinneo. 1 Quinneo. 110ma ou peureiro de acadamentos de 1. 1 Construção Civil.				
		· Quinico.	Toma ou peuteno de acabamentos de 1.	· Construção CIVII.

Especialidades profissionais	Sectores	Especialidades profissionais	Sectores
Pintor de 1.a	Construção civil.	Grupo X	
Impressor	Gráfico/etiquetas metálicas.		
Operador de máquinas de complexagem Operador de máquina de embalagem es-	Gráfico/embalagem flexíveis.	Fundidor de tipos Cortador de guilhotina	Gráfico/tipografia. Gráfico/etiquetas metá-
pecializada.	Gráfico/rotogravura.	Transportador	licas. Gráfico/serigrafia.
Controlador de 1.ª	T. P./cart./sob./reb.	Caixeiro de 2. ^a	Comércio/armazém.
Chefe de turno	T. P./sacos de papel.	Conferente	Comércio/armazém.
Chefe de carimbos	T. P./sacos de papel. T. P./sacos de papel.	Vendedor (com comissões)	Comércio/armazém.
Afinador mecânico de 1. ²	T. P./sacos de papel.	Prospector de vendas (com comissões) Especializado	Ouímico.
Chefe de turno	T. P./cartão canelado.	Ferramenteiro de 2. ^a	Metalúrgico.
Cortador de guilhotina electrónica	Gráfico/corte.	Afinador de máquinas de 3.ª	Metalúrgico.
O YY		Canalizador de 3. ^a	Metalúrgico. Metalúrgico.
Grupo IX		Funileiro-latoeiro de 2. ^a	Metalúrgico.
Cortador de guilhotina mecânica	Gráfico/corte.	Carpinteiro de estruturas metálicas e es-	Metalúrgico.
Cortador de bobina	Gráfico/corte.	truturas de máquinas de 3.ª	
Cortador de rotogravura	Gráfico/corte. Gráfico/corte.	Metalizador de 2.ª	Metalúrgico.
Operador de máquina de corte e vinco	Gráfico/corte.	Cinzelador de 3. ^a	Metalúrgico. Metalúrgico.
Relevista	Gráfico/corte.	rie de 2. ²	Ividiatai g. co.
Impressor flexográfico (máquina sem	Gráfico/flexografia.	Operador de máquinas de furar radial	Metalúrgico.
secagem e sem registo). Montador flexográfico	Gráfico/flexografia.	de 2.ª	Matabhasian
Transportador flexográfico	Gráfico/flexografia.	Operador de máquinas de balancé de 1.ª	Metalúrgico.
Operador de máquina de timbrogravura	Gráfico/timbrogravura.	Polidor de 3. ^a	Metalúrgico.
Impressor de verniz	Gráfico/litografia (F. F.)	Serralheiro civil de 3.ª	Metalúrgico.
Pintor colorador	Gráfico/encadernação. T. P./cartão canelado.	Serralheiro de ferramentas, moldes,	Metalúrgico.
Controlador de folhas de fabrico	T. P./cartão canelado.	cunhos ou cortantes de 3. ^a Soldador de 2. ^a	Metalúrgico.
Gravador-chefe de carimbos	T. P./cartão canelado.	Torneiro mecânico de 3. ^a	Metalúrgico.
Oficial maquinista de 1. ^a	T. P./cartão canelado.	Rectificador mecânico de 3.ª	Metalúrgico.
Amostrista	T. P./cartão canelado.	Soldador por electroarco ou a oxi-	Metalúrgico.
Operador de laboratório Desenhador de carimbos de 1. ^a	T. P./sacos de papel. T. P./sacos de papel.	-acetileno de 3.ª Serralheiro mecânico de 3.ª	Metalúrgico.
Amostrista	T. P./cart./sob./reb.	Carpinteiro de limpos de 2. ^a	Construção civil.
Maquinista de 1. ^a	T. P./sacos de papel.	Estucador de 2.ª	Construção civil.
Amostrista	T. P./sacos de papel. T. P./cart./sob./reb.	Carpinteiro de toscos ou confragens de	Construção civil.
Maquinista de 1. ^a	Rodoviário.	2.ª Cimenteiro de 2.ª	Construção civil.
Encarregado de garagens	Garagens.	Pedreiro de 2. ^a	Construção civil.
Especialista	Químico.	Pintor de 2. ^a	Construção civil.
Apontador (mais de um ano) Canalizador de 2. ²	Metalúrgico. Metalúrgico.	Trolha ou pedreiro de acabamentos de	Construção civil.
Fresador mecânico de 2.*	Metalúrgico.	2. ^a Perfurador/verificador/operador de	Escritórios.
Carpinteiro de estruturas metálicas e es-	Metalúrgico.	posto de dados de 1.ª	Distriction.
truturas de máquinas de 2.ª	 	Esteno-dactilógrafo em língua portu-	Escritórios.
Funileiro-latoeiro de 1. ^a	Metalúrgico. Metalúrgico.	guesa.	Escritórios.
Metalizador de 1. ^a	Metalúrgico.	Operador de máquinas de contabilidade de 2.ª	Escritorios.
Montador de máquinas em série de 1.ª	Metalúrgico.	Escriturário de 2. ^a	Escritórios.
Operador de máquinas de furar radial	Metalúrgico.	Operário de 1. ^a	Calcado e malas.
de 1. ^a Polidor de 2. ^a	Metalúrgico.	Operador de máquinas (grupo III)	Gráfico/encadern. e acab Gráfico/corte.
Serralheiro mecânico de 2. ^a	Metalúrgico.	Montador de cortantes	Fogueiro.
Serralheiro de ferramentas, moldes,	Metalúrgico.		
cunhos ou cortantes de 2. ^a Ferramenteiro de 1. ^a	Metalúrgico.	Grupo XI	
Soldador de 1	Metalúrgico.	Operário de 2.ª	Caçado e malas.
Saldador por electroarco ou a oxi-	Metalúrgico.	Embalador metalúrgico de 1.ª	Metalúrgico.
-acetileno de 2.ª	36-4-16	Entregador de ferramentas, materiais ou produtos de 1. ^a	Metalúrgico.
Torneiro mecânico de 2.ª	Metalúrgico. Metalúrgico.	Operador de máquinas de balancé	Metalúrgico.
Afinador de máquinas de 2. ^a	Metalúrgico.	•	
Serralheiro civil de 2.*	Metalúrgico.	Grupo XII]
Montador de cortantes	Gráfico/etiquetas metá- licas.	Afinadas masŝaica da 2 8	T. P./sacos de papel.
Transportador	Gráfico/etiquetas metá-	Afinador mecânico de 2. ^a	Escritórios.
Transportation	licas.	Arquivista	Escritórios.
Montador	Gráfico/serigrafia.	Escriturário de 3. ^a	Escritórios.
Retocador	Gráfico/serigrafia.	Perfurador-verificador/operador de	Escritórios.
Provista cromista	Gráfico/fotogravura. Gráfico/formulários.	posto de dados de 2.ª Operador de telex	Escritórios.
Operador de máquina de intercalar Cortador de tecidos	Gráfico/etiquetas sobre pa-	Cobrador	Cobrador.
Corrador de recidos	pel e sobre têxteis.	Fundidor de material branco	Gráfico/tipografia.
Anodizador	Gráfico/etiquetas metá-	Estereotipador	Gráfico/tipografia.
Y	licas.	Estufeiro	Gráfico/litografia (F. F.). Gráfico/litografia.
Impressor	Gráfico/serigrafia.	Polidor	
robucito de 1. classe	. 1 08401100.		

Polision (mass de 20 anos) Continuos/porteros (Cardial Cardial				
Provista. — Gráfico/fetigravarra. Gráfico/fe	Especialidades profissionais	Sectores	Especialidades profissionais	Sectores
Provista. — Gráfico/fetigravarra. Gráfico/fe	Laminador	Gráfico/litografia	Grupe XIV	
Operador de máquimas (grupp II) Misturador preparador de tintas ou colas. Preparador de rolos de gelatina Arquiviran Acquiviran Acqu	Provista			la de la trans
Operatior de máquinas (graps II). Misturador-preparador de tintus ou colas. Oráficos/devesos. Gráficos/devesos. Gráficos/de	Polidor			
Maturador preparador de tintas ou colas. Preparador de rolos de gelatina Arquivista Preparador de rolos de gelatina Arquivista Auxiliar do 4.º ano Grafico/diversos. T. P./acart/sob/reb. acacacacacacacacacacacacacacacacacacac				
Preparador de rolos de gelatina de Arquivista Gráfico/diversos G				
Preparador de rolos de galatina . Gráfico/diversos . Gráfico/diquetas metálicas . Gráfico/diquetas . Gráfi		Gráfico/diversos.	Operador de 1 ª	
Arquivita a	*	C + 6 /4i	Operador	1
Auxiliar do 4.º ano. Graffico/todas as especialidade dades Garavafor de arambos de 1. Converto de 3.º Comércio/armazém. Electricista. Metalizario. Metalizario		,	Cartonageiro e sobrescriteiro de 1. ^a	
Caixeiro de 3.*			Saqueiro de 1.ª	T. P./sacos de papel.
Caixeiro de 3.* Comércio/armazém. Ferramenteiro de 3.* Metalúrgico. Apontador (até um ano) Metalúrgico. Netalúrgico. Metalúrgico. Metalúrgico. Metalúrgico. Metalúrgico. Metalúrgico. Decador de máquina de embalagem inipies. Preparador de cola. T. P./cartá caneládo. T. P./sacos de papel. T. P./sacos de papel	Auxiliai do 4. alio		Gravador de carimbos de 1. ²	
Pre-oficial. Electricista. Electricista. Preparador de laboratorio. 1. P. / Carta Canadado. Prevanementorio de 3. Metabirgico.	Caixeiro de 3.ª			
Metalizario de 3.* T. P./cart./sob./reb. Maguinista de 2.* T. P./cart./sob./reb. Grafico/tiquetas metalicas de 3.* T. P./cart./sob./reb. Grafico/tiquetas metalicas de 3.* T. P./cart./sob./reb. Grafico/tiquetas metalicas de 3.*		,	Preparador de laboratório	
Metalizário de 3.* Metaliz	Ferramenteiro de 3. ^a	Metalúrgico.	Ajudante de maquinista de 1.*	
Metalizador de 3.* Metaliargico. Metalidrigico. Met		Metalúrgico.	Operador manual do 3.º ano	1. P./encadern./ acab.
Mentador de maquinas ou peças em sèrie de 3.º Operador de máquinas (grupo I) Operador de ca'. I P. / cart./sob./reb. I P. / car				
rie de 3.* Operador de méquinas de furar radial de 3.* Operador de máquinas (grupo 1) Embalador metalúrgico de 2.* Operador de máquina de embalagem de métalúrgico. Operador de máquina de embalagem de métalúrgico de 2.* Operador de máquina de embalagem de métalúrgico de 2.* Operador de máquina de embalagem de métalúrgico de 2.* Operador de máquina de embalagem de métalúrgico de 2.* Operador de máquina de embalagem de métalúrgico de cola T. P./carta de métalúrgico. Operador de máquina de embalagem de métalúrgico de cola T. P./carta de cola			Grupo XV	
Operador de máquinas de furar radial person de máquinas (grupo I) Gráfico/encadern./acab. Person de máquinas de furar radial person de máquinas de furar radial person de máquinas de furar radial produtos de 2.º Metalúrgico. Entregador de ferramentas, materiais ou produtos de 2.º Metalúrgico. Coprador de máquina de balancé de 3.º Metalúrgico. Controldor de 2.º Metalúrgico. Chefe de carleatria. The Jacoso de papel. The Jacoso de pap		Metalúrgico.	Fundidor de metal	Gráfico/tipografia.
de 3.ª Soldador de 3.ª Metalúrgico. Metalúrgico. Operador de matura do 2.ª ano Gráfico-fordas as sepec. Caráfico-fordas as sepec. Condutor de emblade de 3.ª Calçado e malas. Caráfico-fordas as sepec.		Matalifacian		Gráfico/encadern./acab.
Soldador de 3.* Metalúrgico de 2.* Metalúrgico de 1.* Metalúrgico de 1.* Metalúrgico de 1.* Metalúrgico de 1.* Metalúrgico de de máquina de ablancé da 3.* Operador de máquina de ablancé da 3.* Hotelaria. Hotel		Metalurgico.		,
Embalador metaltrígico de 2.ª Metalúrgico. Derador de maquina de balancé de 3.ª Metalúrgico. Hotelaria. Hotelar		Metalúrgico	Auxiliar do 2.º ano	
Metalúrgico. Metalúrgico. Preparador de cola T. P./sacos de papel. Cozinheiro de 2.ª Hotelaria. Preparador de cola T. P./cartão canelado. T. P./sacos de papel. T. P./sacos de papel. Gráfico/diversos Gráfico/diversos Gráfico/etiquetas metálicas. Gráfico			•	Gráfico/rotogravura.
produtos de 2.ª Metalúrgico. Operador de daquina de balancé de 3.ª Metalúrgico. Cozinheiro de 2.ª Hotelaria. Controlador de 2.ª Hotelaria. Controlador de 2.ª T. P./cartís os. Metalúrgico. Gravador montador de carimbos de 2.ª T. P./cartís os. Preparador de cola m. T. P./cartís os. Calcidor de 2.ª ano Gravador montador de carimbos de 2.ª T. P./cartís os. Preparador de cola m. T. P./cartís os. Calcidor de 2.ª ano Gravador montador de carimbos de 2.ª T. P./sacos de papel. Controlador de 2.ª T. P./sacos de papel. Controlador de 2.ª T. P./sacos de papel. Controlador de 2.ª T. P./sacos de papel. T. P./sacos de papel. T. P./sacos de papel. T. P./sacos de papel. Cortador de balancé Colorador Cotador de de dectricitador (mais de dois anos) Cortador de balancé Cortador de balancé Cortador de de de dectricitador (mais de dois anos) Cortador de de de dectricitador (mais de dois anos) Cortador de				T. D. /angers do manual
Operador de máquina de balancé de 3.* Corinheiro de 2.* Chefe de cafetaria Chefe de cafetaria Chefe de cafetaria Hotelaria. Hotelari				
Cozinderio de 2.* Hotelaria. Controlador de 2.* T. P./cart./sob./reb. Gravador montador de carimbos de 2.* T. P./cart.os/reb. Gravador montador de carimbos de 2.* T. P./sacos de papel. Servente de carimbos de 2.* T. P./sacos de papel. T. P./cartía canelado. Gráfico/diquetas metálicas Cortador de balancé Cortador de balancé Cortador de etiquetas metálicas Cortador de carimbos de 2.* Calçado e malas. Costureira de 1.* Calçado e malas. Costureira de 1.* Costureira	Operador de máquina de balancé de 3.ª	Metalúrgico.		
Controlador de 2.* T. P. Cent. / sob. / reb. Maquinista de 2.* T. P. / sacos de papel. Anguinista de 2.* T. P. / sacos de papel. T. Servente de vaituras de carga Garagens. T. Servente de vaituras de carga Garagens. T. P. / sacos de papel. T. P		Hotelaria.		
Controlador de 2.*			Dactilógrafo (mais de 20 anos)	1
Maquinsta de 2.º 1. P./sacos de papel. Cesenhador de carimbos de 1.º 7. P./sacos de papel. Controlador de 2.º 1. P./sacos de papel. Controlador de balancé 1. P./cartíacontrolador de 2.º 1. P./sacos de papel. Controlador de balancé Controlador de cont				
Gravador montador de carimbos de 2.* I. P./sacos de papel. Controlador de 2.* I. P./sacos de papel. Controlador de 2.* I. P./sacos de papel. Oficial maquinista de 2.* I. P./sacos de papel. Oficial maquinista de 2.* I. P./sacos de papel. Margimador/retirador (mais de dois anos). Cortador de balance Gráfico/fetiquetas metálicas. Coriador de balance Gráfico/fetiquetas metálicas. Coriador de de detiquetas metálicas. Coriador de de maguinista de 2.* I. P./sacos de papel. Coriador de de maguinista de 2.* I. P./sacos de papel. Coriador de de maguinista de 2.* I. P./cartafo canelado. Coriador de de maguinista de 2.* I. P./cartafo canelado. Coriador de carimbos de 2.* I. P./cartafo canelado. Coriador de empilhador Coriafico/drosas as espec. Coriador de empilhador C		1		1
Controlador de 2.¹ T. P./sacos de papel. Maquinista de 2.¹ T. P./sacos de papel. Oficial maquinista de 2.¹ T. P./sacos de papel. Gráfico/retiquetas metálicas. Cortador de balancé Gráfico/etiquetas metálicas. Colorador Colorador de etiquetas metálicas. Cráfico/etiquetas metálicas. Cráfico/eticaedera. Cráfico/eticaedera. Cráfico/eticaedera. Cráfico/eticaedera. Cráfico/eticaedera. Cráfico/eticaedera. Cráfico/eticaedera. Cráfico/eticaedera. Cráfico/eticaedera. Cráf				Electricista.
Maquinista de 2.* T. P./sacos de papel. Oficial maquinista de 2.* T. P./carta ocanelado. Gráfico/litografía (F. F.) Grafico canelado. Gráfico/retirquetas metálicas. Gráfico/etiquetas metálicas. Gravador manual do 1.º ano. Gráfico/etacadern. e acab. T. P./cart./sob./reb./saco Gravador manual do 1.º ano. Gráfico/etiquetas de 3.* T. P./			Serviço de apoio (servente)	1
Official maquinista de 2.*	Magninista de 2 ª			
Marginador/retirador (mais de dois anos). Cortador de balancé Colorador Colo	Oficial maquinista de 2.ª			
anos). Cortador de balancé Cortador de balancé Colorador de balancé Colorador de caráfico/etiquetas metálicas. Gráfico/etiquetas metálicas Pintor de etiquetas metálicas Pantógrafo Cortador de tiquetas metálicas Pantógrafo Cortador de tiquetas metálicas Pantógrafo Cortador de tiquetas metálicas Coráfico/etiquetas metálicas Coráfico/et				1 · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Colorador de balante licas. Colorador Ge 2.ª Cartonageiro e sobrescriteiro de 2.ª T. P./cart./sob./reb. Saqueiro de 2.ª Cartonageiro e sobrescriteiro de 2.ª T. P./cart./sob./reb. Saqueiro de 2.ª Cartonageiro e sobrescriteiro de 2.ª T. P./cart./sob./reb. Saqueiro de 2.ª Cartonageiro e sobrescriteiro de 2.ª T. P./cart./sob./reb. Saqueiro de 2.ª Cartonageiro e sobrescriteiro de 2.ª T. P./cart./sob./reb. Saqueiro de 2.ª Cartonageiro e sobrescriteiro de 2.ª T. P./cart./sob./reb. Saqueiro de 2.ª Cartonageiro e sobrescriteiro de 2.ª T. P./cart./sob./reb. Saqueiro de 2.ª Cartonageiro e sobrescriteiro de 2.ª T. P./cart./sob./reb. Saqueiro de 2.ª Cartonageiro e sobrescriteiro de 2.ª T. P./cart./sob./reb. Saqueiro de 2.ª Cartonageiro e sobrescriteiro de 2.ª T. P./cart./sob./reb. Saqueiro de 2.ª Cartonageiro e sobrescriteiro de 2.ª T. P./cart./sob./reb. Saqueiro de 2.ª Cartonageiro e sobrescriteiro de 2.ª T. P./cart./sob./reb. Saqueiro de 2.ª Cartonageiro e sobrescriteiro de 2.ª T. P./cart./sob./reb. Saqueiro de 2.ª Cartonageiro e sobrescriteiro de 2.ª T. P./cart./sob./reb. Saqueiro de 2.ª Cartonageiro e sobrescriteiro de 2.ª T. P./cart./sob./reb. Saqueiro de 2.ª Cartonageiro e sobrescriteiro de 2.ª T. P./cart./sob./reb. Saqueiro de 2.ª Cartonageiro e sobrescriteiro de 2.ª T. P./cart./sob./reb. Saqueiro de 2.ª Cartonageiro e sobrescriteiro de 2.ª T. P./cart./sob./reb. Saqueiro. Saquei	anos).			
Colorador Cofafico/etiquetas metálicas Cráfico/etiquetas metálicas Costureira de 1.* Calçado e malas Calçado e malas Costureira de 1.* Coperador manual (mais de três anos) Cráfico/encadern. e acab T. P./sacos de papel T. P./sacos de papel T. P./sacos de papel T. P./cartiao canelado Coperador de 2.* T. P./cartiao canelado Cortinos Condutor de carimbos de 2.* T. P./cartiao canelado Condutor de empilhador Condutor de empilhador Condutor de empilhador Condutor de empilhador Condutor de	Cortador de balancé	Gráfico/etiquetas metá-		
Calcador Gráfico/etiquetas metalicas Gráfico/etiquetas Gráfico/etiqu				
Pintor de etiquetas metálicas. Pantógrafo Gráfico/etiquetas metálicas. Gráfico/etiquetas metálicas. Operário de 3.ª Calçado e malas. Colegado e malas. Costureira de 1.ª Calçado e malas. Costureira de 1.ª Calçado e malas. Costureira de 3.ª Calçado e malas. Costureira de 1.º Calçado e malas. Costureira de 3.ª Calçado e malas. Costureira de 3.ª Calçado e malas. Costureira de 3.ª Calçado e malas. Costureira de 1.º Calçado e malas. Coratronageiro e sobrescriteiro de 3.ª T. P./cart./sob./reb./saco de papel. T. P./sacos de papel. T. P./cartão canelado. Calçado e malas. Calçado e malas. Costureira de 1.º ano Gráfico/todas as espec. Cartonageiro e sobrescriteiro de 3.ª T. P./cart./sob./reb./saco Calçado e malas. Calçado e malas. Calçado e malas. Cráfico/direrace acab. T. P./sacos de papel. T	Colorador		Apontador do 5º ano	
Pantógrafo de 3.* Calçado e malas. Calça			Sagueiro de 2.ª	
Pantógrafo Cráfico/etiquetas metálicas. Calçado e malas. Cráfico/encadernação. Fogueiro de 3.ª Calçado e malas. Cráfico/encadernação. Fogueiro de 3.ª Fogu	Pintor de etiquetas metalicas		Apontador do 5.º ano	
licas Calçado e malas Ca	Dentiones			T. P./cartão canelado.
Calçado e malas. Calçado e malas. Costureira de 1.ª Costureira de 1.º ano Coráfico/litografia (F. F.) Gráfico/encadern. e acab. T. P./sacos de papel. Telefonista Cartonageiro e sobrescriteiro de 3.ª T. P./sacos de papel. Telefonista Cartonageiro e sobrescriteiro de 3.ª T. P./sacos de papel. Telefonista Cartonageiro e sobrescriteiro de 3.ª T. P./sacos de papel. T. P./cart./sob./reb./saco Gráfico/divas as espec. Gráfico/divas as espec. Condutor de empilhador T. P./sacos de papel. T. P./cart./sob./reb./saco Gráfico/diversos. T. P./sacos de papel. Condutor de empilhador T. P./sacos de papel. T. P./sacos de papel. T. P./sacos de papel. Condutor de empilhador T. P./sacos de papel. T. P./sacos de papel. Condutor de empilhador	Pantograio			
Costureira de 1.*	Operário de 3.º			1
Fogueiro de 3.ª Fogueiro. Grupo XVII	Costureira de 1. ^a		Ajudante do 2.º ano	Fogueiro.
Grupo XIII Operador manual (mais de três anos) Gravador-montador de carimbos de 2.º T. P./sacos de papel. Telefonista Telefonista Oficial maquinista de 3.º Oficial m	Costureira	Gráfico/encadernação.		_
Operador manual (mais de três anos) Gravador-montador de carimbos de 2.ª T. P./sacos de papel. Telefonista Lubrificador Garagens. Condutor de empilhador Condercio/armazém. Condutor de empilhador Condercio/armazém. Condercio/armazém. Condercio/armazém. Comércio/armazém. Comércio/armazém. Comércio/armazém. Comércio/armazém. Comércio/armazém. Comércio/armazém. Comércio/armazém. Comércio/armazém. Comércio/armazém. Copeiro Ajudante do 1.º ano Caixeiro-ajudante do 1.º ano Construção civil. Hotelaria. Hotelaria. Hotelaria. Hotelaria. Fré-operário do 1.º ano Calçado e malas. Construção civil. Hotelaria. Fré-operário do 1.º ano Calçado e malas. Construção civil. Hotelaria. Grupo XVII T. P./cart./sob./reb./saco T. P./cart./sob./reb./saco Carálico/todas as espec. Cartaloon Carteiro do 3.º ano Carteiro do 3.º ano Construção civil. Hotelaria. Hotelaria. Hotelaria. Grupo XVIII T. P./cart./sob./reb./saco T. P./cart./sob./reb./saco T. P./cart./sob./reb./saco T. P./cart./sob./reb./saco T. P./cart./sob./reb./saco Caixeiro-ajudante do 1.º ano Construção civil. Hotelaria. Grupo XVII T. P./cart./sob./reb./saco T. P./cart./sob./reb./saco T. P./cart./sob./reb./saco T. P./cart./sob	Fogueiro de 3.ª	Fogueiro.	Grupo XV	1
Operador manual (mais de três anos) Gráfico/encadern. e acab. Gráfico/encadern. e acab. Gravador-montador de carimbos de 2.ª T. P./sacos de papel. Telefonista. Garagens. Oficial maquinista de 3.ª T. P./cart.sob./reb. Garagens. Oficial maquinista de 3.ª T. P./cart.sob./reb./saco			Marginador/retirador (1.º e 2.º anos)	
Operador manual (mais de três anos) Gravador-montador de carimbos de 2.ª Telefonista Telefonista Cubrificador Cubrificador Oficial maquinista de 3.ª Condutor de empilhador Condital de armazém Comércio/armazém. Copeiro Ajudante do 1.º ano Construção civil. Hotelaria. Fré-operário do 2.º ano Calçado e malas. Copeiro Grupo XVII T. P./cart./sob./reb./saco T. P./cart./sob./reb./saco T. P./cart./sob./reb./saco T. P./cart./sob./reb./saco T. P./cart./sob./reb./saco Contínuo (menos de 20 anos) Contínuos/porteiros. Calçado e malas. Copeiro Ajudante do 1.º ano Construção civil. Hotelaria. Fogueiro. Grupo XVII Empregado de balcão Hotelaria. Hotelaria. Grupo XVIII T. P./cart./sob./reb./saco T. P./cart./sob./reb./saco T. P./cart./sob./reb./saco Contínuo (menos de 20 anos) Calçado e malas. Construção civil. Hotelaria. Fogueiro. Grupo XVII T. P./cart./sob./reb./saco T. P./cart./sob./reb./saco Cafeteiro de 3.ª T. P./cart./sob./reb./saco T. P./cart./sob./reb./saco Cafeteiro T. P./cart./sob./reb./saco T. P./cart./sob./reb./saco T. P./cart./sob./reb./saco T. P./cart./sob./reb./saco T. P./cart./sob./reb./saco T. P./cart./so	Grupo XII	[Operador manual do 1.º ano	Gráfico/encadern. e acab
Gravador-montador de carimbos de 2.ª T. P./sacos de papel. Telefonista. Telefonista. Telefonista. Telefonista. Telefonista. Telefonista. Telefonista. Grargens. Oficial maquinista de 3.ª T. P./cart.ac canelado. Gráfico/todas as espec. Gráfico/diversos. Condutor de empilhador T. P./cart./sob./reb. T. P./cart./sob./reb./saco T. P./cart./sob./reb./saco T. P./cart./sob./reb./saco Servente de limpeza/emp. de limpeza Estagiário (menos de 20 anos) Escritórios. Conércio/armazém. Comércio/armazém. Copeiro. Ajudante do 1.º ano. Calçado e malas. Fogueiro. Calçado e malas. T. P./cart./sob./reb./saco Construção civil. T. P./cart./sob./reb./saco T. P./cart./sob./reb./saco T. P./cart./sob./reb./saco T. P./ca	Oneredor manual (mais de três enes)	Créfico (apandern a sash		
Telefonista	,		Cartonageiro e sobrescriteiro de 3.º	
Lubrificador Garagens. T. P./cartão canelado. Gráfico/todas as espec. Condutor de empilhador Condutor de empilhador T. P./cart./sob./reb. Condutor de empilhador T. P./cartão canelado. Condutor de empilhador Condutor de empilhador T. P./cartão canelado. Condutor de empilhador Condutor de empilhador T. P./cartão canelado. Condutor de empilhador Condutor de empilhador Condutor de empilhador Condutor de empilhador T. P./cartão canelado. Contínuo (menos de 20 anos) Escritórios. Contínuo (menos de 20 anos) Contínuo (menos de 20 anos) Contínuos/porteiros. Caixeiro-ajudante do 1.º ano Contínuos/porteiros. Caixeiro-ajudante do 1.º ano Calçado e malas. Construção civil. Condutor de refeitório ou cantina Copeiro Ajudante do 1.º ano Fogueiro. Ajudante do 1.º ano Fogueiro. Apontador do 3.º ano Calçado e malas. T. P./cart./sob./reb./saco			Saqueiro de 3.*	
Oficial maquinista de 3. a Auxiliar do 3. o ano Condutor de empilhador Condercio/armazém. Comércio/armazém.			Ajudante do 5.º ano	1
Auxiliar do 3.° ano. Gráfico/todas as espec. Condutor de empilhador T. P./cart./sob./reb. Condutor de empilhador T. P./cart./sob./reb. Condutor de empilhador T. P./cart./sob./reb. T. P./cart.áo canelado. Condutor de empilhador T. P./cart.áo canelado. Comdutor de empilhador T. P./cart.áo canelado. Comdutor de empilhador T. P./cart.áo canelado. Comdutor de empilhador T. P./cart.áo canelado. Comércio/armazém. Comércio/armazém				
Condutor de empilhador T. P./cart./sob./reb. sacc T. P./cart./sob./reb./sacc T. P./cart./sob./reb./sacc Condutor de empilhador T. P./cart./sob./reb./sacc Condutor de supplication T. P./cart./sob./reb./sacc T. P./cart./sob./reb./sacc T. P./cart./sob./reb./sacc Condutor de supplication T. P./cart./sob./reb./sacc T. P./cart./sob./reb./sacc T. P./cart./sob./reb./sacc Condutor de supplication T. P./cart./sob./reb./sacc Condutor Condutor T. P./cart./sob./reb./sacc Condutor Condutor T. P./cart./sob./reb./sacc Condutor Condut	Auxiliar do 3.º ano	Gráfico/todas as espec.		
Condutor de empilhador T. P./cart./sob./reb. T. P./sacos de papel. Condutor de empilhador T. P./sacos de papel. T. P./cartão canelado. Comércio/armazém. Construção civil. Hotelaria. Fogueiro. Construção civil. Hotelaria. Copeiro Ajudante do 1.º ano Calçado e malas. T. P./cart./sob./reb./saco T. P./cart./sob./reb./saco Construção civil. Hotelaria. Comércio/armazém. Confinuo (menos de 20 anos) Confinuos/porteiros. Confinuos/porteiros. Calçado e malas. Construção civil. Hotelaria. Copeiro Ajudante do 1.º ano Construção civil. Calçado e malas. T. P./cart./sob./reb./saco T. P./cart./sob./reb./saco Construção civil. Hotelaria. Ajudante do 4.º ano T. P./cart./sob./reb./saco Construção civil. Hotelaria. Aprendiz do 1.º ano T. P./cart./sob./reb./saco Construção civil.				
Condutor de empilhador Embalador Auxiliar de armazém Distribuidor Caixa de balcão Lavador Ajudante de motorista Lubrificador Entregador de ferramentas, materiais ou produtos de 3.ª Praticante metalúrgico do 2.° ano Metalúrgico. Metalúrgico Servente metalúrgico Servente de construção civil Empregado de balcão Caixa de balcão Comércio/armazém. Copeiro Bajudante do 1.° ano Calçado e malas. Fogueiro. Grupo XVII Metalúrgico. Metalúrgico. Metalúrgico. Metalúrgico. Metalúrgico. Metalúrgico. Servente metalúrgico do 2.° ano Metalúrgico.			Escritórios.	
Embalador				Comércio/armazém.
Auxiliar de armazém. Distribuidor. Caixa de balcão. Lavador. Ajudante de motorista Lubrificador Embalador metalúrgico de 3.ª Praticante metalúrgico de 3.ª Praticante metalúrgico Servente de construção civil. Cozinheiro de 3.ª Comércio/armazém. Copeiro Metalúrgico Metalúrgico. Ajudante do 1.º ano Coritro, Tervort./sob./reb./sacc Construção civil. T. P./cart./sob./reb./sacc Construção civil.				
Distribuidor				
Caixa de balcão				
Lavador			Empregado de refeitorio ou cantina	
Ajudante de motorista Garagens. Lubrificador Metalúrgico de 3.ª Metalúrgico. Entregador de ferramentas, materiais ou produtos de 3.ª Apontador do 3.° ano Calçado e malas. Praticante metalúrgico do 2.° ano Metalúrgico. Servente metalúrgico Metalúrgico Metalúrgico. Servente de construção civil. Cozinheiro de 3.ª Hotelaria. Empregado de balcão Garagens. Metalúrgico. Metalúrgico. Metalúrgico. Apontador do 3.° ano T. P./cart./sob./reb./saco T. P./cartão canelado. Estagiário Grupo XVII Grupo XVII Grupo XVII Funcant./sob./reb./saco Grupo XVIII Hotelaria. Hotelaria. Ajudante do 4.° ano T. P./cart./sob./reb./saco Grupo XVIII Cozinheiro de 3.ª Grupo XVIII Hotelaria. Ajudante do 1.° ano T. P./cart./sob./reb./saco Grupo XVIII Cozinheiro de 3.º Ajudante do 4.° ano T. P./cart./sob./reb./saco Cafeteiro Aprendiz do 1.° ano Construção civil.		1 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7		
Lubrificador		1 . •	Ajudante do 1. ano	i i ogačno.
Entregador de ferramentas, materiais ou produtos de 3.4 Praticante metalúrgico do 2.º ano Servente metalúrgico Servente de construção civil. Cozinheiro de 3.4 Empregado de balcão Chefe de copa. Cafeteiro. Metalúrgico. Metalúrgico. Metalúrgico. Metalúrgico. Metalúrgico. Metalúrgico. Metalúrgico. Metalúrgico. Metalúrgico. Apontador do 3.º ano Metalúrgico. Estagiário Cafeador e malas. T. P./cart./sob./reb/saco T. P./cartão canelado. Hotelaria. Grupo XVIII T. P./cart./sob./reb./saco Grupo XVIII T. P./cart./sob./reb./saco Construção civil. Hotelaria. Aprendiz do 1.º ano Cafeador e malas. T. P./cart./sob./reb/saco T. P./cart./sob./reb./saco Construção civil. Construção civil. Aprendiz do 1.º ano Construção civil.	Lubrificador		Curro VV	TT
produtos de 3.ª Praticante metalúrgico do 2.º ano Servente metalúrgico Servente de construção civil. Cozinheiro de 3.ª Empregado de balcão Chefe de copa Cafeteiro Cafeteiro Apontador do 3.º ano Ajudante de operador de 1.ª Estagiário Estagiário Corupo XVIII T. P./cart./sob./reb./saco Ajudante do 4.º ano T. P./cart./sob./reb./saco Construção civil. Aprendiz do 1.º ano Construção civil.	Embalador metalúrgico de 3.4	Metalúrgico.	•	
produtos de 3.ª Praticante metalúrgico do 2.º ano Servente metalúrgico Servente de construção civil. Cozinheiro de 3.ª Empregado de balcão Chefe de copa Cafeteiro Cafeteiro Apontador do 3.º ano Ajudante de operador de 1.ª Estagiário Estagiário Corupo XVIII T. P./cart./sob./reb./saco Ajudante do 4.º ano T. P./cart./sob./reb./saco Construção civil. Aprendiz do 1.º ano Construção civil.		Metalúrgico.	Pré-operário do 1.º ano	Calçado e malas.
Servente metalúrgico Metalúrgico. Estagiário Hotelaria. Cozinheiro de 3.ª Grupo XVIII Empregado de balcão Hotelaria. Chefe de copa Hotelaria. Cafeteiro Aprendiz do 1.° ano Construção civil.		1	Apontador do 3.º ano	T. P./cart./sob./reb./sacos
Servente de construção civil. Cozinheiro de 3.ª			Ajudante de operador de 1.ª	1. P./cartão canelado.
Cozinheiro de 3. *			Estagnario	i motetaria.
Empregado de balcão Hotelaria. Chefe de copa Hotelaria. Cafeteiro Hotelaria. Ajudante do 4.º ano T. P./cart./sob./reb./sacc. Aprendiz do 1.º ano Construção civil.	• • • •		المحالا	***
Cafeteiro Hotelaria Ajudante do 4.º ano T. P./cart./sob./reb./sacc Aprendiz do 1.º ano Construção civil.	Empregado de halcão	1 .	Grupo XV	iii
Cafeteiro Hotelaria. Aprendiz do 1.º ano Construção civil.			Ajudante do 4.º ano	T. P./cart./sob./reb./saco
		1	Anrendiz do 1.º ano	Construção civil.
			Aprendiz do 4.º ano	Gráfico.

Especialidades profissionais	Sectores
Aprendiz do 4.º ano	T. P./cart./sob./reb.
Aprendiz do 4.º ano	T. P./sacos de papel.
Paquete de 16/17 anos	Contínuos.
Praticante de 16/17 anos	Comércio/armazém.
Aprendiz de 16/17 anos	Electricista.
Aprendiz de 17 anos	Ouímico.
Aprendiz metalúrgico de 17 anos	Metalúrgico.
Aprendiz do 2.º ano	Hotelaria.
Apontador do 2.º ano	T. P./cart./sob./reb./sacos.
Ajudante de operador de 2.ª	T. P./cartão canelado.
Grupo XIX	
Aprendiz do 3.º ano	Gráfico.
Aprendiz do 3.º ano	T. P./cart./sob./reb.
Ajudante do 3.º ano	T. P./cart./sob./reb.
Aprendiz do 3.º ano	T. P./sacos de papel.
Ajudante do 3.º ano	T. P./sacos de papel.
Apontador do 1.º ano	T. P./cart./sob./reb./sacos.
Aprendiz de 16 anos	Químico.
Aprendiz metalúrgico de 16 anos	Metalúrgico.
Aprendiz do 1.º ano	Hotelaria.
Aprendiz	T. P./cartão canelado.
Aprendiz do 2.º ano	l Calçado e malas.
Grupo XX	
Aprendiz do 2.º ano	Gráfico.
Aprendiz do 2.º ano	T. P./cart./sob./reb.
Ajudante do 2.º ano	T. P./cart./sob./reb.
Ajudante do 2.º ano	T. P./sacos de papel.
Aprendiz do 2.º ano	T. P./sacos de papel.
Paquete 14/15 anos	Contínuos.
Praticante 14/15 anos	Comércio/armazém.
Aprendiz 14/15 anos	Electricista.
Aprendiz metalúrgico de 15 anos	Metalúrgico.
Grupo XXI	
Aprendiz do 1.º ano	Gráfico.
Aprendiz do 1.º ano	T. P./cart./sob./reb.
Ajudante do 1.º ano	T. P./sacos de papel.
Ajudante do 1.º ano	T. P./sacos de papel.
Aprendiz do 1.º ano	T. P./cart./sob./reb.
Aprendiz metalúrgico de 14 anos	Metalúrgico.
Aprendiz do 1.º ano	

Lisboa, 26 de Abril de 1990.

Pela APIGTP — Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas Transformadoras do Papel:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEGRAF — Sindicato Democrático dos Gráficos, do Papel e Afins:

(Assinatura ilegível.) José Joaquim Ginga da Gama.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo SDCESCN — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Servicos/Centro-Norte:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo S. T. V. - Sindicato dos Técnicos de Vendas:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

Duarte Sérgio dos Santos Melo Correia.

Pelo SINFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

Duarte Sérgio dos Santos Melo Correia.

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.) José Joaquim Ginga da Gama.

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviço e Novas Tecnologias;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Lisboa, 20 de Abril de 1990. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 27 de Abril de 1990 e depositado em 2 de Maio de 1990, a fl. 190 do livro n.º 5, com o n.º 207/90, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.

CCT entre a AECOPS — Assoc. de Empresas de Construção e Obras Públicas do Sul e outras e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras e Mármores e outros — Alteração salarial e outra

I - Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Remunerações
I	78 000\$00 73 200\$00 69 500\$00 66 700\$00 59 400\$00 54 900\$00 52 200\$00 50 400\$00 50 200\$00 45 800\$00 40 150\$00 39 400\$00
XIV XV XVI XVII XVIII	29 300\$00 26 500\$00 26 400\$00 26 300\$00 26 250\$00

^(*) Aos profissionais abrangidos pelo grupo XIII com idade igual ou superior a 18 anos aplica-se o salário mínimo nacional em vigor.

II - Subsídio de refeição

330\$, com manutenção das anteriores condições de atribuição.

III - Produção de efeitos

A presente tabela de remunerações mínimas e o subsídio de refeição produzem efeitos a 2 de Março de 1990.

Nota. — O pagamento das actualizações correspondentes ao período entre 2 de Março de 1990 e o mês de entrada em vigor da nova tabela salarial far-se-á em duas parcelas pagas em dois meses consecutivos contados a partir do momento da referida entrada em vigor do presente CCTV.

Lisboa, 2 de Março de 1990.

Pela AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas do Sul: José da Costa Tavares.

Pela AICCOPN — Associação dos Industriais da Construção e Obras Públicas do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pela AICE — Associação dos Industriais da Construção de Edifícios: (Assinatura ilegível.)

Pela ANEOP — Associação Nacional dos Empreiteiros de Obras Públicas:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilezível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias Química e Farmacêutica:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul:

Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

(Assinatura ileg(vel.)

Pelo SIFOMATE - Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alenteio:

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil

e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalúrgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores de Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1990. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Co-

mércio de Angra do Heroísmo; Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Des-

pachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 20 de Fevereiro de 1990. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicatos dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços do ex-Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa, 23 de Fevereiro de 1990. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Co-

lectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Amável Alves.

Declaração

A Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal declara,

para os devidos efeitos e sob compromisso de honra, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Sul.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1990. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

E por ser verdade, vai esta declaração assinada.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 1990. — Pela Comissão Executiva, Fernando Morais.

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 1990. — Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 2 de Março de 1990.

Despositado em 2 de Maio de 1990, a fl. 190 do livro n.º 5, com o n.º 205/90, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AECOPS — Assoc. de Empresas de Construção e Obras Públicas do Sul e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outra.

I — Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Remuneraçõe
·	78 000\$00
I	73 200\$00
II	69 500\$00
V	66 700\$00
/	59 400\$00
л	54 900\$0
/11	52 200\$0
/III	50 400\$0
X	50 200\$0
ζ	45 800\$0

Grupos	Remunerações
XI	40 150 \$ 00
XII	39 400\$00
XIII (*)	32 400\$00
XIV	29 300\$00
XV	26 500\$00
XVI	26 400\$00
XVII	26 300\$00
XVIII	26 250\$00

^(*) Aos profissionais abrangidos pelo grupo XIII com idade igual ou superior a 18 anos aplica-se o salário mínimo nacional em vigor.

II - Subsídio de refeição

330\$, com manutenção das anteriores condições de atribuição.

III -- Produção de efeitos

A presente tabela de remunerações mínimas e o subsídio de refeição produzem efeitos a 2 de Março de 1990.

Nota. — O pagamento das actualizações correspondentes ao período entre 2 de Março de 1990 e o mês de entrada em vigor da nova tabela salarial far-se-á em duas parcelas pagas em dois meses consecutivos contados a partir do momento da referida entrada em vigor do presente CCTV.

Lisboa, 2 de Março de 1990.

Peola AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas do Sul:

José da Costa Tavares.

Pela AICCOPN — Associação dos Industriais da Construção e Obras Públicas do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pela AICE — Associação dos Industriais da Construção de Edifícios:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANEOP — Associação Nacional dos Empreiteiros de Obras Públicas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias:

(Assinatura ileg(vel.)

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Servipal:

(Assinatura ileg(vel.)

SISTEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegível.)

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira:

(Assinatura ilegível.)

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Hero(smo:

(Assinatura ilegível.)

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETACCOP — Sindicato dos Empregados Técnicos Assalariados da Construção Civil e Obras Públicas:

Joaquim Martins.

Pelo SINDECO — Sindicato Nacional Democrático da Construção Civil, Madeiras e Obras Públicas:

Joaquim Gabriel Dimas Tomás.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Comércio de Braga:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

Duarte Sérgio dos Santos Melo Correia.

STV - Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 2 de Março de 1990.

Depositado em 2 de Maio de 1990, a fl. 190 do livro n.º 5, com o n.º 204/90, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Cooperativa Agrícola dos Fruticultores da Cova da Beira, S. C. R. L., e o SETAA — Sind. dos Empregados, Técnicos e Assalariados Agrícolas — Alteração salarial e outras

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 a 3 —

4 — A tabela salarial, anexo III, e restantes cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 1990.

Cláusula 23.ª

Diuturnidades

Todos os trabalhadores terão direito, por cada período de três anos de permanência na categoria ou grau sem acesso obrigatório, a uma diuturnidade no valor de 600\$ cada uma, até ao limite de cinco diuturnidades.

2 e 3 —

Cláusula 32.ª

Subsídio de alimentação

Os trabalhadores têm direito, por cada dia de trabalho, a um subsídio de alimentação no valor de 170\$, caso a empresa não disponha de cantinas.

Cláusula 36,ª

4 — O pagamento das refeições referidas no n.º 3 será feito dentro dos seguintes valores:

Pequeno-almoço — 200\$; Almoço ou jantar — 825\$; Ceia — 200\$.

ANEXO III

Níveis	Tabela salariai
1	75 700 \$ 00 70 000 \$ 00

Níveis	Tabela salarial
3	61 000\$00 49 700\$00 45 650\$00 42 350\$00 39 000\$00 37 500\$00 35 000\$00

Ponte Pedrinha, 29 de Janeiro de 1990.

Pela Cooperativa Agrícola dos Fruticultores da Cova da Beira, S. C. R. L.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SETAA — Sindicato dos Empregados, Técnicos e Assalariados Agrícolas:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 28 de Fevereiro de 1990.

Depositado em 30 de Abril de 1990, a fl. 190 do livro n.º 5, com o n.º 203/90, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a Assoc. Comercial e Industrial de Trancoso e o Sind. dos Profissionais de Escritório a Comércio do Dist. da Guarda ao CCT entre a Assoc. Comercial da Guarda e aquele sindicato.

Nos termos estabelecidos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, a Associação Comercial e Industrial de Trancoso e o Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda acordam em aderir ao CTT do Comércio Retalhista do Distrito da Guarda, outorgado pela Associação Comercial da Guarda e outra e pelo sindicato acima identificado, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1977, com as alterações posteriormente introduzidas e nomeadamente com as publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1990.

Guarda, 13 de Março de 1990.

Pela Associação Comercial e Industrial de Trancoso:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda:

(Assinaturas llegíveis.)

Entrado em 24 de Abril de 1990.

Depositado em 2 de Maio de 1990, a fl. 190 do livro n.º 5, com o n.º 206/90, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a Assoc. dos Hotéis do Centro/Sul de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços ao CCT entre a Assoc. dos Hotéis do Centro/Sul de Portugal e o SINDHAT — Sind. Democrático da Hoteiaria, Alimentação e Turismo.

Ao abrigo do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, a Associação dos Hotéis Centro/Sul de Portugal, por um lado, e a FETESE—Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por outro lado, celebraram o presente acordo de adesão ao CCT acima referido, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 1990.

Lisboa, 29 de Março de 1990.

Pela Associação dos Hotéis do Centro/Sul de Portugal:

José Fernando Nunes Barata (Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias; STEIS — Sindicato dos Trabalhores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra; SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escri-

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Lisboa, 20 de Abril de 1990.

Entrado em 24 de Abril de 1990. Depositado em 30 de Abril de 1990, a fl. 189 do livro n.º 5, com o n.º 202/90, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros e entre as mesmas organizações patronais e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e ainda entre as mesmas organizações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação da profissão que a seguir se indica, abrangida pelas convenções colectivas de trabalho

mencionadas em título, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1989:

5 — Profissionais qualificados:

5.2 — Comércio.

Vendedor de auto-venda.

CTT para o comércio do dist. de Lisboa — Integração em níveis da qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1981, e 16, de 29 Abril de 1983:

- 2 Quadros médios:
 - 2.2 Técnicos de produção:

Técnico de prevenção.

- 4 Profissionais altamente qualificados:
 - 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Esteno-dactilógrafa em língua estrangeira.

4.2 — Produção:

Programador.

- 5 Profissionais qualificados:
 - 5.3 Produção:

Ourives conserteiro. Torneiro mecânico.

- 6 Profissionais semiqualificados (especializados):
 - 6.1 Administrativos, comércio e outros: Lavrador de viaturas.

CTT entre a APC — Assoc. Portuguesa de Cerâmica (barro branco) e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Rectificação

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1989, veio publicado o CCT identificado em epígrafe, o qual enferma de inexactidão, impondo, por isso, a necessária correcção:

Assim, a p. 227 da citada publicação, onde se lê «Empregada de creche. — É a trabalhadora que tem como função» deve ler-se «Empregado(a) de creche. — É o trabalhador que tem como função», e a p. 239 da mesma publicação, no «Grupo 10», onde se lê «Empregada de creche» deve ler-se «Empregado(a) de creche».

CCT entre a APEB — Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Rectificação

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 1990, veio publicada a convenção identificada em epígrafe, a qual enferma de inexactidões, impondo, por isso, as necessárias correcções:

Assim, a p. 447 da citada publicação, onde se lê «Capítulo VII — Suspensão da prestação de trabalho» deve ler-se «Capítulo VIII — Suspensão da prestação de trabalho», a p. 450, no n.º 2, in fine, da cláusula 53.ª, onde se lê «dos seus corpos gerentes ou de delegação sindical» deve ler-se «dos seus corpos gerentes ou de delegado sindical» e no n.º 2 da cláusula 54.ª, onde se lê «o prazo de aviso no número anterior» deve ler-se «o prazo de aviso prévio no número anterior», a p. 452, no n.º 4, in fine, da cláusula 58.ª, onde se lê «ou sem cadernetas próprias» deve ler-se «ou em cadernetas próprias», a p. 454, no início do n.º 3 da cláu-

sula 69.ª, onde se lê «Em caso ano civil» deve ler-se «Em cada ano civil», a p. 456, na al. d) do n.º 1 da cláusula 81.ª, onde se lê «Ter declarado ou testemunhado, com verdade, contra a empresa os tribunais» deve ler-se «Ter declarado ou testemunhado, com verdade, contra a empresa, em processo disciplinar, perante os tribunais», e a p. 461, onde se lê:

Licenciado ou bacharel do grau 2 [...]

e) Poderá actuar com funções de cheia.

deve ler-se:

Licenciado ou bacharel do grau 2 [...]

e) Poderá actuar com funções de chefia.

AE entre a TORRALTA — Club Internacional de Férias, S. A., e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (alterações salarial e outras) — Rectificação

No Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 32, de 30 de Agosto de 1989, veio publicado o AE identificado em epígrafe, o qual enferma de inexactidão, impondo, por isso, a necessária correcção:

Assim, onde se lê «sete dias de férias se no ano civil anterior» deve ler-se «sete dias de férias, se, no ano civil anterior» e onde se lê «justificadas, por baixa» deve ler-se «justificadas, por: baixa».